

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Parlamento Europeu</b>	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
94/C 336/01	E-2509/91 apresentada por Michèle Alliot-Marie à Comissão Objecto: Acordos da Comunidade com os países de Leste, a URSS, a Jugoslávia e a Albânia e ajudas comunitárias prestadas a esses países .....	1
94/C 336/02	E-2187/91 apresentada por Mauro Chiabrando, Franco Borgo e Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: <i>Gluten feed</i> .....	2
94/C 336/03	E-2608/91 apresentada por Simone Martin à Comissão Objecto: <i>Corn gluten feed</i> .....	2
	Resposta comum às perguntas escritas E-2187/91 e E-2608/91 .....	3
94/C 336/04	E-2836/91 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Destruição do <i>habitat</i> e queixas oficiais .....	3
94/C 336/05	E-1266/92 apresentada por Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Igualdade de tratamento da língua alemã .....	3
94/C 336/06	E-3105/92 apresentada por Virginio Bettini e Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Captura de aves em Pontida (BG), na Lombardia (Itália) (resposta complementar) ..	4
94/C 336/07	E-637/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Abate de animais domésticos (cães e gatos) .....	4
94/C 336/08	E-686/93 apresentada por Virginio Bettini à Comissão Objecto: Cães destinados a abate .....	4
	Resposta comum às perguntas escritas E-637/93 e E-686/93 .....	5

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
94/C 336/09	E-796/93 apresentada por Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Distorções da concorrência no sector dos transportes de passageiros devido à aplicação do critério do local de partida na Sexta Directiva sobre o IVA .....	5
94/C 336/10	E-826/93 apresentada por Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Maior frequência de transportes de carga por via ferroviária .....	5
94/C 336/11	E-996/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Os interesses específicos das populações autóctones .....	6
94/C 336/12	E-1216/93 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Doença vesiculosa dos suínos .....	6
94/C 336/13	E-1227/93 apresentada por Lord O'Hagan à Comissão Objecto: Poluição das águas das praias .....	7
94/C 336/14	E-1501/93 apresentada por Rogério Brito à Comissão Objecto: O direito de organização, os princípios da representatividade da parceria e da transparência na agricultura portuguesa .....	7
94/C 336/15	E-1607/93 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Suplementos C e S do <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> .....	8
94/C 336/16	E-1706/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Utilização das línguas oficiais .....	8
94/C 336/17	E-1798/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Cartão europeu para pessoas idosas .....	9
94/C 336/18	E-1886/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Subsistência de disparidades fiscais no mercado automóvel comunitário devido aos impostos especiais sobre veículos .....	9
94/C 336/19	E-1904/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O problema energético das ilhas gregas .....	10
94/C 336/20	E-2036/93 apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech à Comissão Objecto: Licitações comunitárias publicadas no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> ..	10
94/C 336/21	E-2156/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: «Ano Internacional da Família» .....	10
94/C 336/22	E-2163/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Reinserção de cadastrados .....	11
94/C 336/23	E-2164/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Reinserção e emprego de cadastrados .....	11
94/C 336/24	E-2207/93 apresentada por Gianfranco Amendola, Jean-Pierre Raffin e Paul Staes à Comissão Objecto: A «política de transparência» da Comissão nas relações com os representantes do Parlamento Europeu .....	11
94/C 336/25	E-2234/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Esteróides anabólicos na carne de bovino .....	12

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
94/C 336/26	E-2271/93 apresentada por Filippos Pierros à Comissão Objecto: Direitos humanos na Albânia .....	12
94/C 336/27	E-2305/93 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: Concessão à Grécia de dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) e dos programas ambientais .....	13
94/C 336/28	E-2565/93 apresentada por Klaus Riskær Pedersen à Comissão Objecto: <i>Ratio</i> de solvabilidade das instituições financeiras .....	13
94/C 336/29	E-2678/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Verificação da coerência da legislação, das políticas e dos programas comunitários em vigor .....	14
94/C 336/30	E-2724/93 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: A função das secretárias dos médicos .....	15
94/C 336/31	E-2775/93 apresentada por Patrick Cooney à Comissão Objecto: Danos nos cais de Wexford .....	15
94/C 336/32	E-2784/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Poluição atmosférica: dióxido de azoto .....	15
94/C 336/33	E-2785/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Valores limite para o dióxido de azoto .....	15
	Resposta comum às perguntas escritas E-2784/93 e E-2785/93 .....	16
94/C 336/34	E-2894/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Avaliação do programa operacional de investigação em Espanha .....	16
94/C 336/35	E-2922/93 apresentada por François Guillaume à Comissão Objecto: Alcance do monopólio atribuído em alguns Estados-membros às agências funerárias	16
94/C 336/36	E-2935/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Entidades locais e princípio da subsidiariedade .....	17
94/C 336/37	E-2939/93 apresentada por Víctor Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Benefícios da subsidiariedade .....	17
	Resposta comum às perguntas escritas E-2935/93 e E-2939/93 .....	17
94/C 336/38	E-2975/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Problemas de escoamento da produção de pêssego .....	18
94/C 336/39	E-3002/93 apresentada por Raphaël Chanterie, José Valverde López, Karl-Heinz Florenz, Caroline Jackson, Ursula Schleicher, Mary Banotti e Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Quinto programa de acção sobre o ambiente .....	18
94/C 336/40	E-3020/93 apresentada por Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Férias e defesa do consumidor .....	19

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 336/41	E-3055/93 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Comportamento da companhia de seguros multinacional Zurich .....	19
94/C 336/42	E-3064/93 apresentada por Honor Funk e Reimer Böge à Comissão Objecto: Auditoria das restituições à exportação .....	20
94/C 336/43	E-3262/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Tarefas de avaliação realizadas no âmbito dos quadros comunitários de apoio sobre a Espanha .....	21
94/C 336/44	E-3385/93 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Fundos estruturais .....	22
94/C 336/45	E-3433/93 apresentada por Fernando Suárez González à Comissão Objecto: Cooperação com a América Central .....	22
94/C 336/46	E-3436/93 apresentada por Fernando Suárez González à Comissão Objecto: Cooperação com a América Central .....	23
	Resposta comum às perguntas escritas E-3433/93 e E-3436/93 .....	23
94/C 336/47	E-3478/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Patente europeia .....	23
94/C 336/48	E-3535/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Poluição das águas por condutas de esgoto não controlados .....	24
94/C 336/49	E-3585/93 apresentada por Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Protecção das aves de rapina na floresta de Dadia, na Grécia .....	25
94/C 336/50	E-3590/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Garantir a qualidade e quantidade da água potável .....	26
94/C 336/51	E-3615/93 apresentada por Christopher Jackson à Comissão Objecto: «Procedimentos simplificados» utilizados pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros .....	26
94/C 336/52	E-3632/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A possibilidade de os europeus votarem nas eleições europeias .....	27
94/C 336/53	E-3679/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Zonas de importância ecológica .....	27
94/C 336/54	E-3754/93 apresentada por Cristiana Muscardini e Jas Gawronski à Comissão Objecto: Observatório comunitário das zonas industriais em declínio .....	27
94/C 336/55	E-3832/93 apresentada por Jas Gawronski à Comissão Objecto: Protecção da cadeia montanhosa do Olimpo, na Grécia .....	28
94/C 336/56	E-3833/93 apresentada por Raymond Chesa à Comissão Objecto: Exportação de tomate marroquino para a Comunidade Europeia .....	28
94/C 336/57	E-3835/93 apresentada por Filippos Pierros à Comissão Objecto: Participação de empresas gregas nos contratos do programa <i>Tacis</i> .....	29

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
94/C 336/58	E-3855/93 apresentada por Henry McCubbin à Comissão Objecto: Acesso pago a ECHO e TED .....	30
94/C 336/59	E-3904/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Apoio ao património cinematográfico europeu .....	30
94/C 336/60	E-3982/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Instalação de uma rede informática de intercâmbio de informações constantes do cartão de beneficiário da segurança social .....	31
94/C 336/61	E-3996/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Situação calamitosa nas unidades de produção de açafraão de Kozani .....	32
94/C 336/62	E-4046/93 apresentada por José Vázquez Fouz à Comissão Objecto: Recifes artificiais .....	32
94/C 336/63	E-4070/93 apresentada por James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Tempo de paragem de lâminas de utensílios de jardinagem .....	33
94/C 336/64	E-73/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Escoamento de grandes quantidades não vendidas de tabaco grego referentes à colheita de 1993 .....	33
94/C 336/65	E-115/94 apresentada por Ria Oomen-Ruijten, Raphaël Chanterie, Doris Pack, Viviane Reding e Jan Sonneveld à Comissão Objecto: Ajuda comunitária às vítimas das graves inundações .....	33
94/C 336/66	E-132/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Quantidades de álcool produzido na Comunidade destinadas à preparação de combustíveis .....	34
94/C 336/67	E-149/94 apresentada por Neil Blaney à Comissão Objecto: Texto consolidado dos Tratados de Maastricht e de Roma .....	35
94/C 336/68	E-200/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Andamento da questão das indemnizações à Grécia em consequência do continuado conflito na ex-Jugoslávia .....	35
94/C 336/69	E-232/94 apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza à Comissão Objecto: <i>Corine</i> e a Agência Europeia do Ambiente .....	36
94/C 336/70	E-238/94 apresentada por Raymonde Dury à Comissão Objecto: Violações dos Direitos do Homem na Líbia .....	36
94/C 336/71	E-282/94 apresentada por Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: O que se entende por «milénio»? .....	36
94/C 336/72	E-312/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Reforço do sector da investigação .....	37
94/C 336/73	E-343/94 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Eventual actuação comunitária face aos efeitos das descargas de produtos tóxicos nas rias galegas (Espanha) .....	37
94/C 336/74	E-349/94 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Necessidades dos idosos em matéria de serviços sociais .....	38
94/C 336/75	E-464/94 apresentada por Tullio Regge e Rinaldo Bontempi à Comissão Objecto: Situação laboral dos deficientes em Itália posta em causa .....	38

*(Continua na página seguinte)*

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 336/76	E-482/94 apresentada por Ernest Glinne à Comissão Objecto: Telefone portátil e perigo para a saúde .....	39
94/C 336/77	E-518/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de estruturas para a valorização do comércio ambulante .....	39
94/C 336/78	E-525/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Adopção de uma directiva sobre a erradicação da poliomielite .....	39
94/C 336/79	E-568/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Os direitos das associações de pensionistas de Gibraltar .....	40
94/C 336/80	E-595/94 apresentada por Bouke Beumer à Comissão Objecto: Fiabilidade das estimativas relativas à inflação .....	40
94/C 336/81	E-655/94 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Programa comunitário para reduzir os efeitos da doença de Alzheimer .....	41
94/C 336/82	E-672/94 apresentada por Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: As mulheres e a política económica e social .....	42
94/C 336/83	E-703/94 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Ausência do neerlandês nos cursos Eures .....	42
94/C 336/84	E-740/94 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Declarações do comissário Matutes relativas ao imposto sobre as emissões de CO <sub>2</sub> .....	43
94/C 336/85	E-783/94 apresentada por Henry McCubbin à Comissão Objecto: Direitos a pensão de reforma para trabalhadores migrantes .....	43
94/C 336/86	E-815/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um mecanismo comunitário que canalize verbas a título de solidariedade para com os desempregados .....	44
94/C 336/87	E-842/94 apresentada por Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Acções futuras a favor dos idosos — segundo programa da União Europeia (UE) para as pessoas idosas .....	45
94/C 336/88	E-858/94 apresentada por Terence Wynn à Comissão Objecto: Carências alimentares na Eritreia e na Etiópia .....	45
94/C 336/89	E-893/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Irregularidades financeiras com cursos de formação profissional de Ipirotas do Norte na Ática .....	46
94/C 336/90	E-899/94 apresentada por Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Federação europeia da franquia .....	46
94/C 336/91	E-1174/94 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Situação dos presos na União Europeia (UE) .....	46

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

## PERGUNTA ESCRITA E-2509/91

apresentada por Michèle Alliot-Marie (RDE)

à Comissão

(8 de Novembro de 1991)

(94/C 336/01)

*Objecto:* Acordos da Comunidade com os países de Leste, a URSS, a Jugoslávia e a Albânia e ajudas comunitárias prestadas a esses países

Poderia a Comissão informar-nos, sob forma de quadro sinóptico (principais sectores envolvidos, montantes, datas de entrada em vigor e prazos, etc.), do conjunto dos acordos celebrados ou actualmente em fase de negociações entre a Comunidade e cada um dos países da Europa Central e Oriental, a URSS, a Jugoslávia e a Albânia?

Poderia ainda a Comissão, e sob a mesma forma, dar-nos a conhecer o conjunto das ajudas de todos os tipos (ajudas alimentares de urgência, etc.) atribuídas ou em vias de serem atribuídas ao conjunto desses países?

Poderia, finalmente, a Comissão apresentar um primeiro balanço das acções do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) relativamente a esses países?

Resposta dada por Leon Brittan  
em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 1994)

1. A Comissão lamenta o atraso na resposta e remete para o seu «Relatório geral sobre as actividades das Comunidades Europeias» relativo ao ano de 1991: capítulo IV, secção 2 «Relações com a União Soviética e os países da Europa Central e Oriental» e, relativo a 1992: capítulo IV, secção 3 «Países da Europa Central e Estados Independentes da antiga União Soviética». Remete igual-

mente para o Relatório geral de 1993 que acaba de ser transmitido ao Parlamento.

2. Em resumo, a actual situação dos acordos é a seguinte:

— relativamente à Polónia, Hungria, República Checa, Eslováquia, Roménia e Bulgária, foram assinados acordos europeus que criam uma associação. Na pendência da sua ratificação por todos os Estados-membros, as medidas comerciais e a política de acompanhamento que se integram na esfera de competências da Comunidade entraram em vigor, sob forma de acordos provisórios concluídos com estes diferentes países. Os acordos europeus com a Polónia e a Hungria entraram em vigor em 1 de Fevereiro de 1994.

Os acordos europeus estabelecem o diálogo político e relações comerciais favoráveis incluindo o estabelecimento gradual de zonas bilaterais de comércio livre. Estes acordos integram disposições relativas a quase todos os aspectos da actividade económica, tais como as regras de concorrência e a aproximação de legislações bem como a assistência técnica, apoio financeiro e cooperação cultural.

Em 16 de Setembro de 1992, o Parlamento aprovou os acordos europeus com a Polónia e a Hungria e, em 27 de Outubro de 1993, com a Roménia, a Bulgária, a Eslováquia e a República Checa,

— relativamente à Albânia e aos estados bálticos, foram concluídos acordos de cooperação económica e comercial, acompanhados de declarações relativas ao diálogo político. Além disso, a Comunidade concede a estes países o benefício do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG). O Parlamento formulou pareceres favoráveis relativamente a estes acordos,

— relativamente à Eslovénia, foram concluídos em 1993 um acordo de cooperação, um protocolo financeiro e um acordo no domínio dos transportes. O acordo de cooperação sem reciprocidade de preferências é acompanhado de uma declaração sobre o diálogo político e

prevê a possibilidade de avançar no sentido de um «acordo europeu» que cria uma associação. O protocolo financeiro (1993/1997), directamente ligado ao acordo no domínio dos transportes, possibilita a concessão de empréstimos do BEI no valor de 150 milhões de ecus destinados a projectos no domínio das infra-estruturas de transportes, bem como subvenções no montante de 20 milhões de ecus para subsidiar os empréstimos do BEI,

- actualmente, estão em curso as negociações relativas a acordos de parceria e cooperação (APC) com a Rússia, a Ucrânia, a Bielorrússia e o Cazaquistão, tendo, de igual modo, sido iniciadas negociações com o Quirguizistão. Estes acordos integrarão disposições relativas ao tratamento da NMF no que respeita quer ao comércio quer ao estabelecimento e operações de empresas, bem como à cooperação económica em diversos domínios de actividade. Está também prevista a assistência financeira através do *Tacis*. Além disso, o APC com a Rússia mencionará que, em 1998, as partes analisarão a possibilidade de encetar negociações com vista à criação de uma zona de comércio livre,
- para além das disposições em matéria de comércio a incluir nos acordos, a Comunidade tomou um determinado número de medidas autónomas para abrir o seu mercado aos produtos da Rússia de outros Estados Independentes da ex-União Soviética. Desde 1 de Janeiro de 1993, estes países beneficiam do SPG.

3. No âmbito dos programas *Phare* e *Tacis* (ref. Relatório Geral 1992 ex. capítulo IV, secção 3) está prevista a disponibilização de diferentes tipos de assistência técnica e financeira aos países mencionados pelo senhor deputado. Além disso, o BEI poderá conceder empréstimos à Polónia, Hungria, repúblicas Checa e Eslovaca, Roménia, Bulgária, Albânia e estados bálticos.

A Comissão concedeu empréstimos a médio prazo para apoio às reformas macroeconómicas em diversos países da Europa Central (ref. Relatório Geral 1992, capítulo III, secção 2).

4. Primeiros resultados das actividades do BERD

O BERD foi criado em Abril de 1991. Desde a sua criação, o Conselho de Administração aprovou 134 projectos que representam financiamentos pelo banco no valor de 3,2 milhões de ecus (dados relativos a fim de Outubro de 1993), destinados a investimentos totais cujo montante ascende a cerca de 10 mil milhões de ecus. Todavia, estes projectos aprovados traduziram-se no desembolso de apenas 358 milhões de ecus, devido à lentidão na finalização das operações e lançamento dos projectos. 44% dos projectos assinados são respeitantes a operações no sector privado, enquanto que o objectivo, tal como definido nos estatutos do banco, seria atingir uma proporção mínima de 60%.

Em 1991 e 1992, o banco registou um resultado de exploração negativo, não tendo os seus encargos sido compensados por rendimentos equivalentes da sua tesouraria e das suas operações. O objectivo a atingir consiste no

equilíbrio financeiro logo que a carteira de empréstimos e projectos do banco permita gerar maiores rendimentos.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2187/91

apresentada por Mauro Chiabrando (PPE), Franco Borgo (PPE) e Giuseppe Mottola (PPE)

à Comissão

(4 de Outubro de 1991)

(94/C 336/02)

*Objecto: Gluten feed*

Os signatários, considerando:

Que a imprensa italiana noticiou um contencioso em curso entre a CE e os Estados Unidos da América por causa do *gluten feed*

Que em especial, aconteceria que a composição do *gluten feed* importado da América nos Países Baixos nem sempre corresponderia às tabelas estabelecidas, tendo sido introduzidas, neste produto, percentagens entre 10% e 40% de outras substâncias (resíduos de germe de trigo, grãos e outras ainda);

Que tal prejudica os produtores de trigo europeus e constitui uma concorrência desleal que incide sobre os custos de produção;

Solicitam:

1. Que se esclareça se tais notícias correspondem à verdade;
2. Se a Comissão pretende tomar medidas específicas para esclarecer o problema;
3. Que a Comissão assuma, caso as notícias correspondam à realidade, iniciativas de controlo e normativas a fim de excluir a adição de substâncias que não derivam directamente do processo de extracção do amido.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2608/91

apresentada por Simone Martin (ELDR)

à Comissão

(19 de Novembro de 1991)

(94/C 336/03)

*Objecto: Corn gluten feed*

Após numerosos carregamentos de alimentos de glúten de milho dos Estados Unidos da América terem sido bloqueados em diversos portos europeus, uma vez que análises feitas provaram a não conformidade da mercadoria, foram necessários vários meses de discussões sobre a questão de fundo do contencioso para se poder chegar a um acordo.

Atendendo à morosidade dos processos administrativos para solucionar todo o litígio deste tipo, por um lado, e a fim de evitar o desencadear de uma situação indêntica, por outro, não entende a Comissão que seria também desejável estabelecer uma definição dos bagaços de germes?

**Resposta comum às perguntas escritas E-2187/91 e E-2608/91**  
**dada por René Steichen**  
**em nome da Comissão**  
 (3 de Agosto de 1993)

Os alimentos de glúten de milho, definidos como os resíduos do fabrico de amido de milho, têm sido importados na Comunidade isentos de direitos desde 1967, ano em que foi acordada pelo GATT, no âmbito do «Kennedy Round», a fixação de uma taxa de direitos nula.

Desde então, têm sido efectuados esclarecimentos sucessivos sobre a definição de alimentos de glúten de milho.

Foi efectuada uma primeira clarificação no memorando de 1991; e uma segunda com o texto acordado em 1992, que faz parte do Acordo Blair House. Como resultado, existem normas pormenorizadas para os teores de amido, matéria gorda e proteínas nos alimentos de glúten de milho. Encontra-se também estabelecido o nível de peneiração admissível. Estão também previstos processos de certificação e de controlo destinados a garantir a observância daquelas normas.

Estão presentemente a ser debatidas as necessárias adaptações da regulamentação aduaneira comunitária.

**PERGUNTA ESCRITA E-2836/91**  
**apresentada por Ian White (PSE)**  
**à Comissão**

(5 de Dezembro de 1991)  
 (94/C 336/04)

*Objecto:* Destruição do *habitat* e queixas oficiais

Segundo informações publicadas pelo *Economist* na sua edição de 20 de Julho de 1991, decorre um período médio de 50 meses até que um processo decorrente da Directiva 79/409/CEE <sup>(1)</sup> seja submetido ao Tribunal de Justiça.

1. Poderá a Comissão aplicar qualquer tipo de embargo caso a destruição do *habitat* seja iminente?
2. Qual a presente situação, em termos de valor de conservação, das zonas visadas nas queixas seguintes:
  - estuário Acheloos (zona húmida de Mesolonghi), Grécia: queixas apresentadas em Novembro de 1988 e Fevereiro de 1990,
  - golfo Amvrakikos: processo 278/89 e segunda queixa apresentada em Abril de 1990,

- delta Axios, Grécia: queixa apresentada em Março de 1989,
- estuário Aliakmon, Grécia: queixa apresentada em Novembro de 1989,
- delta Nestoa, Grécia: queixa apresentada em Fevereiro de 1990.

3. Terá a Comissão ponderado o embargo em qualquer dos casos referidos no intuito de impedir uma destruição?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 103 de 25. 5. 1979, p. 1.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas**  
**em nome da Comissão**  
 (19 de Julho de 1993)

1. Sempre que a Comissão recebe informações ou queixas relativas a danos ambientais verificados, ou prestes a sê-lo, que possam infringir a legislação comunitária, investiga o assunto com base nos poderes de que dispõe ao abrigo do artigo 169.º do Tratado CE. Para esse efeito, contacta o Estado-membro em causa para pedir informações. Se concluir que a legislação comunitária foi infringida, solicita ao Estado-membro que proceda de acordo com o estipulado pela regulamentação comunitária. Se, apesar dessa solicitação, o Estado-membro não cumprir as suas obrigações decorrentes da legislação comunitária, a Comissão pode recorrer ao Tribunal Europeu de Justiça, no Luxemburgo, de modo a que este estabeleça formalmente que o Estado-membro infringiu a legislação comunitária.

2. As autoridades gregas declararam o estuário de Acheloos (zona húmida Mesolonghi), o golfo de Amvrakikos, o delta de Axios e o delta de Nestos zonas de protecção especiais ao abrigo do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE.

De acordo com informações recebidas dessas autoridades, o estuário de Aliakmon é uma das zonas com máxima prioridade para ser declarada zona de protecção especial em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE.

3. A Comissão deu início a processos de infracção pelo facto das autoridades gregas não terem definido precisamente os limites das zonas de protecção especiais em causa e está a dar andamento aos processos. A menos que um processo seja levado perante o Tribunal, a Comissão não tem poderes ao abrigo do Tratado para emitir uma injunção de modo a evitar a ocorrência de danos.

**PERGUNTA ESCRITA E-1266/92**  
**apresentada por Ursula Braun-Moser (PPE)**  
**à Comissão**  
 (4 de Junho de 1992)  
 (94/C 336/05)

*Objecto:* Igualdade de tratamento da língua alemã

Contrariamente ao disposto no Regulamento n.º 1 de 1958 <sup>(1)</sup> que, em aplicação do artigo 217.º do Tratado CE,

estipula que as línguas oficiais e de trabalho dos órgãos da Comunidade são o alemão, o francês, o italiano e o neerlandês, apenas o francês e o inglês são utilizados nessa qualidade, desde alguns anos, sendo aduzidas, a título de justificação, razões de ordem financeira. No entanto, do ponto de vista regional, o alemão é a língua mais falada na Europa, a que acresce o facto de o Estado-membro mais populoso (80 milhões) falar essa língua. Regista-se, assim, um monopólio linguístico por parte do Reino Unido e da França, do qual estes países não querem abdicar. No entanto, tal situação constitui uma discriminação notória dos cidadãos alemães, sendo não apenas dificultado um livre acesso à informação por parte dos falantes de língua alemã mas também uma participação atempada no processo legislativo da CE.

Que medidas tenciona tomar a Comissão tendo em vista fazer observar o Regulamento n.º 1/58, segundo o qual a língua alemã constitui uma língua oficial e de trabalho? Continuará a Comissão a justificar esta discriminação da língua alemã através da argumentação relativa aos custos de tradução, que apenas constituem 2 % do orçamento da CE, atingindo a contribuição da República Federal da Alemanha 28 % desse mesmo orçamento?

(<sup>1</sup>) JO n.º 17 de 6. 10. 1958, p. 385/58.

**Resposta dada por Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1993)

A prática seguida pela Comissão em matéria de línguas foi confirmada com a adopção do regulamento interno revisto (<sup>1</sup>), que entrou em vigor em 11 de Setembro de 1993:

- os documentos destinados ao exterior são apresentados nas línguas oficiais das Comunidades Europeias, ou seja, o alemão, o inglês, o dinamarquês, o espanhol, o francês, o grego, o italiano, o neerlandês e o português,
- os documentos unicamente para divulgação interna na Comissão são elaborados nas línguas que correspondem às suas necessidades específicas; de facto, no que respeita aos documentos submetidos ao Colégio para decisão, é sempre apresentada uma versão alemã.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 230 de 11. 9. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-3105/92**

apresentada por **Virginio Bettini e Gianfranco Amendola**  
(V)

à Comissão

(14 de Dezembro de 1992)

(94/C 336/06)

*Objecto:* Captura de aves em Pontida (BG), na Lombardia (Itália)

Considerando que a Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens (<sup>1</sup>), proíbe a captura de aves;

Tendo em conta o facto de terem sido instalados, na província de Bérgamo e Bréscia, instrumentos de captura e

de abate de aves (ver fotografia em anexo) proibidos pela Directiva 79/409/CEE,

Não julga necessário a Comissão instaurar um processo de infracção contra as autoridades italianas por incumprimento da directiva em questão?

(<sup>1</sup>) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta complementar dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão**

(22 de Abril de 1994)

A Comissão interveio junto das autoridades italianas, recordando as obrigações de controlo no território decorrentes da Directiva 79/409/CEE, a fim de fazer respeitar as suas disposições, especialmente em matéria de caça e respectivas modalidades.

**PERGUNTA ESCRITA E-637/93**

apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**

à Comissão

(5 de Abril de 1993)

(94/C 336/07)

*Objecto:* Abate de animais domésticos (cães e gatos)

Foi noticiado na imprensa que o Governo alemão decretou o bloqueio do abate de cães.

Poderá a Comissão informar se é praticado o abate de cães na República Federal Alemã, e em caso afirmativo, desde quando foi bloqueado?

Poderá ainda informar que controlos exerce a CE no sentido de verificar e impedir o abate de animais domésticos (cães e gatos) e a sua utilização para fins alimentares?

**PERGUNTA ESCRITA E-686/93**

apresentada por **Virginio Bettini (V)**

à Comissão

(6 de Abril de 1993)

(94/C 336/08)

*Objecto:* Cães destinados a abate

Calcula-se que anualmente são exportados de Itália para a Alemanha cerca de 4 000 cães destinados a abate. Ao mesmo país chegam ainda cães provenientes de Espanha e da Grécia. Os animais são abatidos, a carne é vendida e a pele é curtida.

Na Alemanha existe uma lei que permite o abate de cães. De que forma tenciona a Comissão intervir para impedir este tráfico e harmonizar a legislação nos diversos Estados-membros?

**Resposta comum às perguntas escritas E-637/93 e E-686/93**

**dada por René Steichen  
em nome da Comissão**

*(11 de Junho de 1993)*

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, nenhum Estado-membro autoriza o abate de cães ou gatos para consumo humano. A Comissão não tenciona, por consequência, propor quaisquer medidas sobre essa matéria.

**PERGUNTA ESCRITA E-796/93**

**apresentada por Ursula Braun-Moser (PPE)**

**à Comissão**

*(19 de Abril de 1993)*

*(94/C 336/09)*

**Objecto:** Distorções da concorrência no sector dos transportes de passageiros devido à aplicação do critério do local de partida na Sexta Directiva sobre o IVA

Na sua proposta de alteração da directiva relativa ao sistema de IVA aplicável aos transportes de passageiros<sup>(1)</sup>, a Comissão introduziu o critério do local de partida que deveria ser determinante para a fixação da taxa de IVA aplicável (taxa normal ou taxa reduzida).

Esta disposição pode provocar distorções de concorrência nos Estados-membros que aplicam a taxa normal e que são contíguos a Estados-membros que aplicam a taxa zero ou uma taxa reduzida. As empresas são, assim, levadas a escolher como local de partida um ponto situado do outro lado da fronteira para beneficiar de uma tributação mais leve. As empresas alemãs, sujeitas a uma taxa de 15%, encontrar-se-ão numa situação particularmente desfavorável.

Além disso, a proposta da Comissão com vista à aplicação da taxa normal aos serviços de transporte traduzir-se-ia num aumento do preço dos transportes de passageiros na Comunidade em relação às viagens nos países terceiros, com as consequentes perdas consideráveis para o sector do turismo na Comunidade.

Tem a Comissão conhecimento destas distorções da concorrência e como pensa remediá-las?

<sup>(1)</sup> COM(92) 416 final.

**Resposta dada por Christiane Scrivener  
em nome da Comissão**

*(25 de Outubro de 1993)*

A proposta de directiva apresentada pela Comissão com o objectivo de alterar a Sexta Directiva IVA apenas pretende definir uma nova regra de territorialidade para as prestações de serviços de transporte de passageiros por estrada e por via navegável interior, adoptando o lugar de partida como critério de localização da prestação.

Esta nova regra de territorialidade tornou-se necessária devido à abolição dos controlos nas fronteiras intracomunitárias, uma vez que a aplicação da regra actual — que situa um transporte em cada país atravessado em função das distâncias percorridas — se tornou, de facto, problemática.

A proposta deixa aos Estados-membros a faculdade de manter as isenções existentes e isto relativamente a todos os modos de transporte. Uma maior harmonização do regime do IVA só está efectivamente prevista para uma data posterior, com base num estudo que deverá ter em conta, em especial, a situação da concorrência. Além disso, a Directiva 92/77/CEE<sup>(1)</sup>, em matéria de taxas, prevê a faculdade de os Estados-membros aplicarem aos transportes de passageiros uma taxa reduzida mínima de 5%.

Todas estas medidas irão limitar consideravelmente as alterações dos lugares de partida bem como o aumento das tarifas. No que se refere ao risco de alteração dos lugares de partida, está neste momento a ser estudada uma medida destinada a desencorajar a escolha de um país terceiro como lugar de partida de uma viagem intracomunitária por estrada. Por outro lado, o IVA que incide sobre uma prestação de transporte varia presentemente, de forma considerável, em função dos países atravessados, devido aos diferentes regimes aplicados pelos Estados-membros. Consequentemente, não se prevê que a proposta da Comissão provoque um aumento sistemático das tarifas.

<sup>(1)</sup> JO nº L 316 de 31. 10. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-826/93**

**apresentada por Sir James Scott-Hopkins (PPE)**

**à Comissão**

*(21 de Abril de 1993)*

*(94/C 336/10)*

**Objecto:** Maior frequência de transportes de carga por via ferroviária

Quais são as propostas que a Comissão pretende apresentar para incentivar uma utilização mais frequente da via ferroviária para os transportes de carga no conjunto da Comunidade? Não constitui um problema urgente o facto

de 90 % do transporte de mercadorias na Comunidade se efectuar por via rodoviária, especialmente do ponto de vista ecológico?

**Resposta dada por Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(21 de Outubro de 1993)**

A maior parte do transporte rodoviário de mercadorias na Comunidade consiste em circulação de pequena distância que não justifica o recurso ao transporte ferroviário. No que respeita à longa distância, nomeadamente os fluxos de elevado volume em que o caminho-de-ferro oferece uma alternativa eficaz ao transporte rodoviário, a Comissão salientou a sua intenção de apoiar o transporte ferroviário. No entanto, as acções da Comissão devem respeitar as normas comunitárias nomeadamente no domínio da concorrência e dos auxílios estatais. Neste sentido, a Comissão propôs a criação na Comunidade de uma rede de estradas adequada ao transporte combinado rodoviário/ferroviário <sup>(1)</sup>. Após a sua aprovação, esta proposta fornecerá a base para o apoio comunitário a medidas adequadas no domínio das infra-estruturas. De igual modo, a Comissão iniciou, recentemente, um novo programa destinado à melhoria da qualidade do serviço de transporte combinado [acções-piloto para o transporte combinado — PACT <sup>(2)</sup>]. O impacte destas medidas permitirá reforçar a aprovação recente do Conselho no que respeita à introdução de novas medidas fiscais para o sector do transporte rodoviário de mercadorias.

(1) COM(92)239 final.

(2) JO n.º L 16 de 26. 1. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-996/93  
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE)  
à Comissão**

*(3 de Maio de 1993)*  
(94/C 336/11)

*Objecto:* Os interesses específicos das populações autóctones

Num certo número de acordos internacionais que a Comunidade celebrou com países terceiros estão implicados os interesses e as reivindicações das comunidades autóctones aborígenes que vivem naqueles países e que exigem a manutenção dos tratados celebrados com governos centrais anteriores e o respeito pelos seus costumes e modos de vida ancestrais.

São exemplo disso as relações da Comunidade com o Canadá. Pode a Comissão informar se e como toma em consideração os interesses e as reivindicações das comunidades autóctones (INUIT, MIC-MAC, etc.), nas suas relações com o Canadá, nomeadamente no sector das pescas?

**Resposta dada por Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(22 de Julho de 1993)**

O Acordo-quadro de cooperação comercial e económica de 20 de Setembro de 1976 entre as Comunidades Europeias e o Canadá <sup>(1)</sup> inspira-se, tal como é referido no preâmbulo, no património comum, afinidades especiais e aspirações comuns que unem os países das Comunidades Europeias e o Canadá. A Declaração Transatlântica sobre as relações entre a Comunidade e o Canadá, de 22 de Novembro de 1990, reitera a importância desses valores comuns e refere, explicitamente, o empenhamento no sentido de apoiar a democracia, o primado do direito e o respeito pelos direitos humanos e a liberdade individual.

Não existem quaisquer dúvidas de que tais objectivos, abertamente proclamados, incluem, nomeadamente, os direitos e as liberdades das minorias, incluindo as populações autóctones. A Comissão respeita escrupulosamente este princípio nas suas relações com o Canadá.

(1) JO n.º L 260 de 24. 9. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA E-1216/93  
apresentada por Leen van der Waal (EDN)  
à Comissão  
(18 de Maio de 1993)  
(94/C 336/12)**

*Objecto:* Doença vesiculosa dos suínos

A Comissão das Comunidades Europeias apresentou em 26 de Março de 1993 a Decisão 93/179/CEE <sup>(1)</sup>, que revoga a Decisão 93/128/CEE, relativa a determinadas medidas de protecção contra a doença vesiculosa dos suínos nos Países Baixos e na Itália <sup>(2)</sup>.

No quarto considerando desta decisão, a Comissão considera que deverão ser adoptadas certas medidas necessárias de protecção contra a doença vesiculosa dos suínos, especificando a situação nos Países Baixos e em Itália.

Poderá a Comissão informar de que medidas de protecção se trata e por que razões estas medidas não se aplicam a todos os Estados-membros, mas apenas em relação aos Países Baixos e à Itália?

(1) JO n.º L 74 de 27. 3. 1993, p. 93.

(2) JO n.º L 50 de 2. 3. 1993, p. 29.

**Resposta dada por René Steichen  
em nome da Comissão  
(3 de Agosto de 1993)**

Em Fevereiro, a situação relativa à doença vesiculosa dos suínos na Comunidade exigiu a adopção de algumas medidas de protecção adicionais destinadas a assegurar que a doença não se propagasse através do comércio de suínos vivos. A Comissão adoptou, assim, a Decisão 93/128/CEE, de 26 de Fevereiro de 1993, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes à doença vesiculosa dos suínos nos Países Baixos e Itália. Estas medidas provisórias foram revistas pelo Comité Veterinário Permanente e, em 26 de Março de 1993, substituídas pelas medidas constantes da Decisão 93/177/CEE<sup>(1)</sup>. Os suínos originários dos Países Baixos e Itália passaram, sujeitos a certas condições sanitárias previstas na Decisão 93/177/CEE, a poder ser de novo objecto de comércio intracomunitário. Em 26 de Março de 1993, a Comissão adoptou a Decisão 93/178/CEE<sup>(1)</sup>, que previa que todos os Estados-membros participassem num programa específico de selecção serológica e aplicassem as mesmas medidas de protecção quando se suspeitasse e confirmasse o surgimento de focos da doença vesiculosa dos suínos. As medidas provisórias introduzidas pela Decisão 93/128/CEE tinham sido previstas na sequência de problemas específicos ligados à doença ocorridos nos Países Baixos e Itália.

A Directiva 92/119/CEE do Conselho<sup>(2)</sup> prevê medidas comunitárias gerais para o controlo da doença vesiculosa dos suínos, aplicáveis em todos os Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 74 de 27. 3. 1993.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 62 de 15. 3. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-1227/93  
apresentada por Lord O'Hagan (PPE)  
à Comissão  
(18 de Maio de 1993)  
(94/C 336/13)**

*Objecto:* Poluição das águas das praias

A Comissão não ignorará que o cumprimento da legislação comunitária relativa à qualidade das águas e às praias acarreta custos extremamente elevados, especialmente no Sudoeste do Reino Unido.

1. No entender da Comissão, todos os Estados-membros estão a cumprir a legislação sobre a matéria?
2. Que Estados-membros não têm dado cumprimento pleno à referida legislação?

3. Que medidas tomou a Comissão para assegurar o cumprimento da mesma por parte dos Estados recalcitrantes?
4. A Comissão recomendou que a matéria fosse submetida à apreciação do Tribunal de Justiça?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(7 de Julho de 1993)**

O senhor deputado deverá reportar-se ao relatório da Comissão ao Parlamento sobre o controlo da aplicação da legislação comunitária, 1992<sup>(1)</sup>, e ao relatório da Comissão sobre a «Qualidade das águas balneares, 1991».

<sup>(1)</sup> COM(93)320.

**PERGUNTA ESCRITA E-1501/93  
apresentada por Rogério Brito (CG)  
à Comissão  
(14 de Junho de 1993)  
(94/C 336/14)**

*Objecto:* O direito de organização, os princípios da representatividade da parceria e da transparência na agricultura portuguesa

Sem qualquer fundamento constitucional e jurídico no plano nacional ou no domínio do direito comunitário, o Governo português continua, arbitrariamente, a só reconhecer, ou para ser mais rigoroso, a impor, como único interlocutor socioprofissional da agricultura portuguesa, a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal. Marginaliza, assim, a mais importante organização, pela sua real influência e representatividade da pequena e média agriculturas, a CNA — Confederação Nacional da Agricultura e procura reduzir e desvalorizar o âmbito e eficácia de intervenção de organizações de produtores associados desta confederação, como é o caso recente da Associação dos Pastores Transmontanos (na presente data endereço à Comissão dois documentos recebidos pelo signatário sobre esta questão).

Acresce, até porque a situação é permissiva ao clientelismo e à falta de transparência, quando não mesmo convidativa à fraude, que a CAP se encontra envolvida em casos de corrupção praticada por dirigentes e organizações associadas e é acusada da prática de tráfico de influências e do uso de privilégios políticos e financeiros, ilegitimamente concedidos pelo Governo, porque assentam numa inadmissível desigualdade de tratamento para com organizações simila-

res e impedem a expressão democrática da vontade e da organização dos agricultores portugueses e porque comprometem a própria credibilidade da Comunidade. Face ao exposto, pergunta-se à Comissão:

Tendo a Comissão já sido alertada noutras alturas para esta situação, aguardando inclusive o signatário a resposta a uma pergunta formulada há meses, que medidas já tomou ou tenciona tomar para que o direito e os princípios de representatividade, parceria e transparência sejam respeitados e creíveis?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(18 de Março de 1994)**

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta complementar dada pela Comissão à pergunta escrita n.º 573/93 do senhor deputado Brito <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 268 de 26. 9. 1994, p. 3.

**PERGUNTA ESCRITA E-1607/93  
apresentada por Bryan Cassidy (PPE)  
à Comissão**

*(18 de Junho de 1993)  
(94/C 336/15)*

*Objecto: Suplementos C e S do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*

Podo a Comissão fornecer os dados, para cada Estado-membro considerado separadamente, respeitantes à maneira como está a ser repartida, actualmente, a distribuição das séries C e S do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

*(19 de Novembro de 1993)*

A série C do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* é habitualmente distribuída em conjunto com a série L. No início de Junho de 1993, eram os seguintes os dados relativos à circulação, por Estado-membro, das séries L + C e da série S:

Séries	B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	P	UK	Total
L + C	4 597	563	2 235	421	2 275	2 361	158	2 410	1 715	778	841	1 426	19 780
S	996	644	1 595	80	389	1 225	95	957	674	690	212	3 508	11 065
Total	5 593	1 207	3 830	501	2 664	3 586	253	3 367	2 389	1 468	1 053	4 934	30 845

**PERGUNTA ESCRITA E-1706/93  
apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)  
à Comissão**

*(28 de Junho de 1993)  
(94/C 336/16)*

*Objecto: Utilização das línguas oficiais*

O Jornal Oficial <sup>(1)</sup> publica um concurso público, que é aberto no quadro do programa *Leda*.

Na alínea c) do ponto 6, a Comissão estabelece que as ofertas deverão ser apresentadas numa das línguas oficiais da Comunidade, embora se agradeça a utilização do francês ou do inglês.

Por que actua a Comissão desta forma? Não considera a Comissão que está a infringir as disposições linguísticas estabelecidas pelo Conselho em conformidade com o artigo 217.º do Tratado CE?

Esta pergunta é apenas mais uma para se juntar às dezenas de perguntas que formulei anteriormente sobre a forma como a Comissão tem vindo a tratar as línguas minoritárias. Muitas destas perguntas não receberam qualquer resposta. Pode a Comissão indicar se tenciona responder a esta pergunta? Em caso afirmativo, quando?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 39 de 13. 2. 1993.

**Resposta dada por Jacques Delors  
em nome da Comissão  
(21 de Dezembro de 1993)**

O concurso público publicado no quadro do programa de acção para o desenvolvimento do emprego local — *Leda* — prevê a seguinte condição:

«Caso a proposta não seja redigida em inglês ou em francês, seria desejável que viesse acompanhada de uma tradução para qualquer uma destas duas línguas, a fim de facilitar a compreensão e acelerar o processo de apreciação das propostas.»

O objectivo desta medida é unicamente acelerar todo o processo de apreciação das propostas, o que apenas constitui uma vantagem para os proponentes, que muitas vezes se vêem obrigados a uma longa espera antes de receberem qualquer resposta sobre os resultados dos processos de concurso. Os proponentes não são obrigados a apresentarem uma tradução.

A Comissão concorda, no entanto, que a formulação utilizada no texto do concurso em causa pode dar lugar a uma interpretação nesse sentido, pelo que não voltará a utilizar a frase acima transcrita no texto de futuros concursos.

**PERGUNTA ESCRITA E-1798/93**

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(20 de Julho de 1993)

(94/C 336/17)

*Objecto:* Cartão europeu para pessoas idosas

No seguimento da Recomendação 89/350/CEE da Comissão <sup>(1)</sup> sobre a criação de um cartão europeu para pessoas idosas, cuja aplicação estava prevista para Janeiro de 1991 mas que ainda não foi posta em prática em nenhum dos 12 Estados-membros até à data, a Comissão reconhece que cedeu a fortes pressões por parte dos Estados-membros para não dar seguimento a esta recomendação?

Se, efectivamente, a recomendação não tem qualquer valor, a Comissão terá a honestidade de a retirar e, caso contrário, pode indicar quais as medidas previstas para a sua aplicação?

<sup>(1)</sup> JO nº L 144 de 27. 5. 1989, p. 59.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(20 de Outubro de 1993)

A Comissão tem vindo a desenvolver debates com os Estados-membros sobre a aplicação da sua recomendação de 10 de Maio de 1989 relativa ao cartão de cidadão europeu de mais de 60 anos.

No sentido de uma maior consciencialização sobre o tema das regalias a favor dos idosos que viajam fora do seu país, foram publicados um relatório sobre «Turismo e cultura: regalias para os idosos na Europa» e um guia turístico sobre vantagens especiais. Serão enviados exemplares deste relatório e deste guia directamente à senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento.

Com base numa sugestão proveniente de uma larga faixa de interessados pelo tema dos idosos, a Comissão pretende promover um símbolo para regalias especiais a favor dos

idosos na área da cultura e tempos livres em toda a Comunidade.

Além disso, a Comissão pensa levar por diante a possibilidade de reconhecimento mútuo por parte dos Estados-membros dos tipos de cartões de viagem existentes para idosos.

**PERGUNTA ESCRITA E-1886/93**

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(15 de Julho de 1993)

(94/C 336/18)

*Objecto:* Subsistência de disparidades fiscais no mercado automóvel comunitário devido aos impostos especiais sobre veículos

Mesmo após o dia 1 de Janeiro de 1993, continuam a registar-se importantes disparidades fiscais no mercado automóvel comunitário devido ao facto de determinadas autoridades nacionais aplicarem impostos especiais sobre os veículos novos (ou até mesmo sobre os usados). Que possibilidades existem para a Comissão adoptar medidas com vista à eliminação daqueles impostos?

**Resposta dada por Christiane Scrivener  
em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1993)

Em conformidade com o nº 3 do artigo 3º da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo <sup>(1)</sup>, os Estados-membros podem introduzir ou manter as imposições que incidem sobre produtos que não os óleos minerais, o álcool e as bebidas alcoólicas e os tabacos manufacturados se dessas imposições não decorrerem quaisquer formalidades ligadas à passagem de uma fronteira no âmbito do comércio entre Estados-membros.

Se os Estados-membros optarem por aplicar este tipo de imposições, e na medida em que estas respeitem a condição referida *supra* e as disposições do artigo 95º do Tratado CE, as imposições em causa não podem, sob reserva de um exame, ser consideradas contrárias às disposições comunitárias em matéria fiscal.

<sup>(1)</sup> JO nº L 76 de 23. 3. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-1904/93**  
**apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)**  
**à Comissão**  
*(15 de Julho de 1993)*  
*(94/C 336/19)*

*Objecto:* O problema energético das ilhas gregas

As ilhas gregas enfrentam, pelo menos algumas delas, um grande problema energético. Como tenciona a Comissão resolvê-lo?

**Resposta dada por René Steichen**  
**em nome da Comissão**  
*(11 de Novembro de 1993)*

A Comissão tomou uma posição quanto à questão colocada pelo senhor deputado no seu relatório sobre as ilhas gregas do mar Egeu, de 23 de Dezembro de 1992 <sup>(1)</sup>.

Nesse relatório, a Comissão indicou o modo como se tencionava tomar em consideração as especificidades do conjunto insular constituído pelas ilhas gregas do mar Egeu de pequena e média dimensão, com excepção das ilhas de Creta e Eubeia.

<sup>(1)</sup> COM(92)569 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2036/93**  
**apresentada por Carlos Perreau de Pinninck Domenech**  
**(RDE)**  
**à Comissão**  
*(23 de Julho de 1993)*  
*(94/C 336/20)*

*Objecto:* Licitações comunitárias publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*

Poderia a Comissão apresentar dados sobre a participação das empresas espanholas nos concursos públicos comunitários publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*?

Poderia a Comissão indicar também se o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* é publicado na mesma altura em todos os Estados-membros?

Caso negativo, dispõem os empresários nacionais de outros meios de informação para tomar conhecimento da existência de tais concursos públicos?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**  
*(11 de Novembro de 1993)*

Não é possível determinar o número de empresas espanholas que participam nos concursos públicos comunitários

publicados no *Jornal Oficial*. Efectivamente, os anúncios de adjudicação de contratos indicam apenas o número total de empresas que participaram nos concursos públicos em causa; a repartição desse número total por Estado-membro não se encontra prevista.

As nove versões linguísticas do *Jornal Oficial* são publicadas em simultâneo no Luxemburgo e expedidas, no próprio dia em que são publicadas, para os serviços postais dos 12 Estados-membros.

Além disso, a base de dados TED contém as versões em suporte electrónico de todos os anúncios publicados, as quais estão disponíveis logo no próprio dia de publicação. Os anúncios constarão da base até à data em que terminar o respectivo prazo para apresentação de propostas. A base de dados TED é acessível em todo o mundo.

A Comissão gostaria ainda de salientar que as informações relativas aos anúncios de concursos públicos podem ser obtidas nos Euro-info-centros («Eurogabinetes») criados pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA E-2156/93**  
**apresentada por Mark Killilea (RDE)**  
**à Comissão**  
*(26 de Julho de 1993)*  
*(94/C 336/21)*

*Objecto:* «Ano Internacional da Família»

1994 foi proclamado «Ano Internacional da Família».

Poderá a Comissão informar, na fase actual, que medidas tenciona eventualmente adoptar para apoiar esta iniciativa e que verbas poderá atribuir para o efeito?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
**em nome da Comissão**  
*(19 de Outubro de 1993)*

A Comissão tenciona tomar várias iniciativas que constituam a contribuição comunitária para o «Ano Internacional da Família».

Por um lado, com base no inquérito Eurobarómetro que acaba de ser realizado, a Comissão está a preparar um relatório sobre o conceito que presentemente os europeus têm de «família» (vida de casal, divórcio, papel do pai e da mãe e educação dos filhos, conciliação vida familiar/vida profissional, solidariedade entre gerações). Esse relatório estará disponível no início de 1994 e terá ampla difusão.

Por outro lado, a Comissão está a organizar uma conferência sobre o futuro da família, a qual terá lugar no 2.º semestre de 1994. O nível de financiamento dependerá dos meios que em 1994 a Comissão possa afectar às questões relacionadas com a família.

**PERGUNTA ESCRITA E-2163/93**  
 apresentada por Christine Oddy (PSE)  
 à Comissão  
 (26 de Julho de 1993)  
 (94/C 336/22)

*Objecto:* Reinserção de cadastrados

Dispõe a Comissão de informações pormenorizadas sobre programas de reinserção de cadastrados nos 12 Estados-membros?

Que medidas tenciona tomar para coordenar as informações neste domínio?

Que Estados-membros têm legislações semelhantes à lei britânica de reinserção de cadastrados, a qual permite que crimes menos graves não sejam divulgados depois de decorrido um determinado período de tempo?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
 em nome da Comissão  
 (3 de Maio de 1994)

A decisão tomada pelo Parlamento no âmbito da aprovação final do orçamento de 1993 está a ser aproveitada pela Comissão para desenvolver os conhecimentos sobre as políticas e práticas dos Estados-membros em matéria de reinserção de cadastrados no emprego e no mercado de trabalho. Pretende-se, com esta actividade, organizar e divulgar estas informações e contribuir para o desenvolvimento das acções dos Estados-membros através deste processo.

**PERGUNTA ESCRITA E-2164/93**  
 apresentada por Christine Oddy (PSE)  
 à Comissão  
 (28 de Julho de 1993)  
 (94/C 336/23)

*Objecto:* Reinserção e emprego de cadastrados

Qual o montante das dotações inscritas na rubrica orçamental relativa a projectos de investigação e política no que se refere a cadastrados?

Quais os principais critérios para a atribuição de dotações?

Que projectos específicos foram financiados ao abrigo desta rubrica orçamental?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
 em nome da Comissão  
 (3 de Maio de 1994)

Em 1993 o Parlamento atribuiu 1,5 milhões de ecus a esta actividade. O orçamento de 1994 não prevê qualquer verba específica para a mesma.

Os principais critérios para a atribuição de verbas são os seguintes:

- melhoria da informação sobre as políticas e práticas dos Estados-membros,
- promoção das políticas e acções através do apoio à investigação, ao desenvolvimento e à avaliação,
- contribuir para uma melhor compreensão das abordagens específicas necessárias para a reintegração dos cadastrados,
- demonstração das actividades transnacionais ou da transferência de exemplos transnacionais,
- os projectos devem abranger actividades claramente relacionadas com o mercado de trabalho.

Em 1993 a Comissão apoiou 12 projectos no âmbito desta rubrica orçamental. Entre esses projectos referimos: Apres (Bélgica), Equipo Estrategias (Espanha), IARD (Itália), NI-ACRO (Irlanda do Norte) e Lawtec (Reino Unido).

**PERGUNTA ESCRITA E-2207/93**  
 apresentada por Gianfranco Amendola (V), Jean-Pierre Raffin (V) e Paul Staes (V)  
 à Comissão  
 (29 de Julho de 1993)  
 (94/C 336/24)

*Objecto:* A «política de transparência» da Comissão nas relações com os representantes do Parlamento Europeu

Considerando que, em 2 de Junho de 1993, a Comissão difundiu o comunicado de imprensa IP(93)427 em que anunciava a adopção de normas internas com vista a uma melhor integração da dimensão ambiental nas outras políticas comunitárias,

Considerando que o documento que contém as referidas normas internas não foi fornecido aos deputados, na sequência de disposições do gabinete do comissário Paleo-krassas que proibem a sua divulgação.

1. Poderá a Comissão indicar se o conteúdo da Directiva 90/313/CEE <sup>(1)</sup> se aplica igualmente à Comissão?
2. Independentemente da resposta ao ponto 1, poderá a Comissão informar se tenciona utilizar a referida directiva nas suas relações com o Parlamento Europeu?

3. Poderá a Comissão indicar os motivos pelos quais os representantes do Parlamento Europeu não podem saber pormenorizadamente de que modo a Comissão se organiza para melhor aplicar o artigo 130.ºR do Tratado, devendo contentar-se com um lacónico comunicado de imprensa?
4. Poderá a Comissão indicar como entende o conceito de transparência nas relações com o Parlamento Europeu e os seus representantes?

(1) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(22 de Outubro de 1993)**

A Comissão observará o espírito e teor da Directiva 90/313/CEE nas suas relações com o Parlamento Europeu, ainda que os seus destinatários sejam os Estados-membros.

Em 2 de Junho, a Comissão adoptou uma série de medidas para assegurar que a Comissão tenha em conta no seu próprio trabalho a necessidade de garantir uma melhor integração dos requisitos de protecção do ambiente na definição e execução das políticas comunitárias. Será enviado directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu um exemplar do documento interno da Comissão. O seu conteúdo pormenorizado foi igualmente divulgado num comunicado de imprensa após a reunião, encontrando-se então à disposição dos senhores deputados.

A interpretação do conceito de transparência pela Comissão consta de várias comunicações sobre a matéria (1) transmitidas ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

(1) JO n.º C 63 de 5. 3. de 1993; JO n.º C 156 de 8. 6. 1993; JO n.º C 166 de 17. 6. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-2234/93  
apresentada por Anita Pollack (PSE)  
à Comissão  
(30 de Julho de 1993)  
(94/C 336/25)**

*Objecto:* Esteróides anabólicos na carne de bovino

Poderá a Comissão comunicar o número de incidentes resultantes de uso indevido de clenbuterol:

1. por Estado-membro
2. no conjunto da CE;
3. na carne de bovino importada de países terceiros, registados anualmente nos últimos três anos?

**Resposta dada por René Steichen  
em nome da Comissão  
(3 de Fevereiro de 1994)**

O resultados dos testes relativos ao clenbuterol e a outros beta-agonistas reflectem claramente o volume de teste e o método de selecção de animais vivos e abatidos para amostragem. Os Estados-membros têm estratégias diferentes. Nalguns casos, os programas são baseados, sobretudo, em amostragens aleatórias; noutros é aplicada uma abordagem mais dirigida, centrada em animais suspeitos ou em explorações onde se proceda à engorda. Assim, as diversas estratégias dos Estados-membros tornam difícil uma comparação válida dos resultados. Por outro lado, os Estados-membros não são obrigados a publicar os resultados.

Na sua comunicação de 21 de Abril de 1993 sobre resíduos (1), a Comissão propôs a revisão das regras, para garantir que os Estados-membros apliquem programas comparáveis e que a amostragem seja selectiva. As propostas da Comissão exigem também a publicação pelos Estados-membros dos resultados dos programas de pesquisa de resíduos. Propõe-se igualmente a proibição dos beta-agonistas para todas as utilizações, excluindo o tratamento terapêutico dos cavalos e dos animais de companhia.

O número de análises relativas aos beta-agonistas realizadas pelos Estados-membros aumentou substancialmente, passando de 12 000 em 1990 para 100 000 em 1991 e 133 500 em 1992. Foram identificados cerca de 300 resultados positivos em 1990, 1 500 em 1991 e 2 068 em 1992.

A Comissão não dispõe de dados sobre resultados positivos na sequência de análises de carne de países terceiros.

(1) COM(93) 167 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-2271/93  
apresentada por Filippos Pierros (PPE)  
à Comissão  
(1 de Setembro de 1993)  
(94/C 336/26)**

*Objecto:* Direitos humanos na Albânia

Nos termos do artigo 1.º do Acordo de comércio e de cooperação económica e comercial celebrado entre a Comunidade Europeia e a Albânia, o respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos, garantidos pela Acta Final de Helsínquia e pela Carta de Paris para uma Nova

Europa constitui um elemento fundamental para a observância do referido acordo.

De resto, o nº 3 do artigo 21º desse mesmo acordo prevê a possibilidade da suspensão parcial ou total da sua aplicação no caso de graves violações das suas principais disposições.

Nessas condições, pode a Comissão indicar quais são as medidas concretas que tenciona tomar a fim de pôr termo às violações frontais dos direitos humanos na Albânia, que culminaram com a recente expulsão do arquimandrita ortodoxo Crisóstomos Maidónis?

**Resposta dada por Hans Van den Broek  
em nome da Comissão**

(9 de Novembro de 1993)

A Comissão está a acompanhar de perto a situação dos direitos humanos na Albânia, seguindo com especial atenção o tratamento dos grupos religiosos. A Comunidade e os seus Estados-membros lembraram repetidamente ao Governo da Albânia o seu compromisso de respeitar estritamente as disposições da Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE).

Neste contexto, a adopção, em Março de 1993, de um direito constitucional sobre os direitos humanos, que inclui disposições sobre os direitos das minorias, constituiu um passo importante. No entanto, ainda muito resta a fazer no que diz respeito à sua aplicação prática, como por exemplo a adopção de legislação que assegure a todos os membros da minoria grega o gozo efectivo dos seus direitos fundamentais. A «Task Force Albânia», criada pelo Conselho da Europa no início deste ano, a pedido do presidente da Albânia, tem realizado um trabalho útil neste domínio. A Comunidade e os seus Estados-membros continuarão a instar junto das autoridades albanesas para que estas adoptem as medidas necessárias.

A Comissão continuará a seguir de perto a evolução da situação no domínio dos direitos humanos e da democratização na Albânia, favorecendo um diálogo construtivo entre todas as partes implicadas.

**PERGUNTA ESCRITA E-2305/93**

apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 336/27)

*Objecto:* Concessão à Grécia de dotações do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) e dos programas ambientais

Pode a Comissão facultar uma lista dos projectos que receberam, na Grécia, ajudas do Feder nos últimos quatro

exercícios, bem como o destino das dotações comunitárias dos programas da CE no sector do meio ambiente?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão**

(1 de Março de 1994)

O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) não co-financia projectos individuais na Grécia, mas programas operacionais.

No domínio do ambiente, foram co-financiados dois programas: o programa operacional grego para o ambiente e a iniciativa comunitária *Envireg*.

No que diz respeito ao primeiro, a ajuda Feder autorizada por ano é a seguinte:

(em milhões de ecus)

1990	0,44
1991	3,34
1992	3,86
1993	9,78

Relativamente à parte da iniciativa *Envireg* que diz respeito à Grécia, a ajuda Feder autorizada por ano é a seguinte:

(em milhões de ecus)

1991	4,80
1992	13,16
1993	60,96

As despesas efectuadas até à data aplicavam-se principalmente a estações de purificação das águas usadas municipais e ao tratamento dos resíduos.

**PERGUNTA ESCRITA E-2565/93**

apresentada por Klaus Riskær Pedersen (NI)

à Comissão

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 336/28)

*Objecto:* Ratio de solvabilidade das instituições financeiras

Na imprensa financeira internacional, têm surgido informações sobre a existência de um vasto mercado financeiro constituído pela emissão, por parte dos bancos principais, de «cartas de crédito *stand by*», que são vendidas a beneficiários que, mais tarde, as podem vender de volta aos bancos. Estas emissões não são registadas em nenhum mercado nem se encontram em nenhum sistema electrónico de preços ou de transacções e, aparentemente, trata-se de elementos considerados como extrapatrimoniais para os bancos que as emitem. Além disso, segundo as informações existentes, as «cartas de crédito *stand by*» adquiridas por

um banco podem ser contadas como fundos próprios para efeitos de cálculo da *ratio* de solvabilidade.

1. Pode a Comissão confirmar a existência deste tipo de emissões, informar-nos sobre o volume deste mercado e indicar qual a autoridade de fiscalização, tendo em conta que a maior parte destas transacções se efectuam em dólares dos Estados Unidos da América?
2. Pode a Comissão confirmar que estas emissões permitem um aumento «excluído do balanço» do volume de operações dos bancos e se é verdade que estes títulos podem ser considerados por certas instituições financeiras como fundos próprios para efeitos de requisitos de solvabilidade?
3. Pode a Comissão informar-nos de que forma e onde são registadas estas transacções, qual a transparência para o público que não participa nas transacções em questão e se é verdade que este mercado é predominantemente de carácter electrónico?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 1994)

1. A emissão pelas instituições de crédito de cartas de crédito *stand by*, constitui uma actividade bancária usual e tradicional. No entanto, a Comissão não tem qualquer informação relativamente à existência de um mercado organizado na Comunidade relativamente a estes títulos, o que não exclui a existência de operações de compra e venda de tais títulos. De acordo com as informações recebidas das autoridades nacionais, as operações entre bancos sobre estes títulos são relativamente raras e por vezes fraudulentas.

Pela razão referida, a Comissão não está em condições de dar indicações sobre o volume de um tal «mercado».

No que diz respeito ao controlo das operações efectuadas pelas instituições de crédito, são as autoridades de fiscalização bancária dos Estados-membros que as consideram no âmbito das suas funções de carácter prudencial, nomeadamente na avaliação de solvabilidade das instituições em causa.

2. É certo que a emissão de uma carta de crédito *stand by* por um banco, que deverá ser inscrita nas rubricas extrapatrimoniais das contas anuais do banco, aumenta o volume dos seus elementos extrapatrimoniais. Não é no entanto correcto afirmar que estas emissões possam ser consideradas como «fundos próprios», em aplicação da Directiva 89/299/CEE do Conselho, relativa aos fundos próprios das instituições de crédito. Pelo contrário, estas emissões de cartas de crédito *stand by* devem ser consideradas como rubricas sujeitas a risco, acarretando por esse facto a cobertura pelos fundos próprios por parte da instituição de crédito emitente, nos termos da Directiva 89/647/CEE do Conselho, relativa a uma *ratio* de solvabilidade das instituições de crédito.

Para a Comissão não é fácil imaginar em que condições e sob que outras formas as instituições de crédito poderiam constituir fundos próprios no contexto de transacções sobre

cartas de crédito *stand by*. De facto, se uma instituição de crédito adquirir cartas de crédito *stand by* ao beneficiário, tal transacção não poderá dar origem à criação de fundos próprios. Por outro lado, se uma instituição de crédito emitente de uma carta de crédito *stand by* receber um depósito em contrapartida da carta emitida, esse depósito não poderá ser considerado como um elemento dos fundos próprios.

3. Para além da inscrição das cartas de crédito *stand by* nas rubricas pertinentes das contas anuais dos bancos, a Comissão não tem conhecimento de casos em que estas transacções tenham sido inscritas noutros registos, nem da existência de informações respeitantes a um tal mercado na Comunidade.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2678/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(3 de Setembro de 1993)

(94/C 336/29)

*Objecto:* Verificação da coerência da legislação, das políticas e dos programas comunitários em vigor

Considera a Comissão que são satisfatórias as medidas tomadas a fim de verificar a coerência da legislação, das políticas e dos programas comunitários em vigor, para assegurar a coerência e o ajustamento dos mesmos?

Resposta dada por Jacques Delors  
em nome da Comissão

(19 de Novembro de 1993)

A Comissão zela incessantemente para que seja assegurada a coerência entre a legislação, os programas políticos e os programas comunitários em vigor. Tendo sempre presente este objectivo em todas as suas iniciativas, a Comissão comprometeu-se a aperfeiçoar progressivamente os instrumentos de programação que apresenta periodicamente ao Parlamento e às outras instituições. À luz da declaração conjunta de 21 de Abril de 1993 e do programa da presidência belga do Conselho para o segundo semestre de 1993, a Comissão considera que foram alcançados progressos consideráveis a esse nível, durante o corrente ano. Na perspectiva de uma coerência crescente do trabalho realizado globalmente no plano comunitário, que será reforçada com a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, a Comissão está determinada em prosseguir esses esforços com vista a contribuir para esse fim de forma cada vez mais concreta.

**PERGUNTA ESCRITA E-2724/93**

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(8 de Setembro de 1993)

(94/C 336/30)

*Objecto:* A função das secretárias dos médicos

Poderá a Comissão apresentar, em relação a cada Estado-membro, uma análise da descrição do cargo e da tabela comparativa dos salários das secretárias dos médicos?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi**

em nome da Comissão

(4 de Novembro de 1993)

A Comissão não dispõe dos dados solicitados pelo senhor deputado.

Caso se trate de uma profissão regulamentada para efeitos de aplicação dos sistemas gerais de reconhecimento mútuo das qualificações profissionais — Directiva 89/48/CEE <sup>(1)</sup> e Directiva 92/51/CEE <sup>(2)</sup> —, os coordenadores nacionais designados nas respectivas directivas talvez possam fornecer as informações que o senhor deputado pretende obter. Entretanto, foi directamente enviada ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu uma lista actualizada dos referidos coordenadores.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 209 de 24. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-2775/93**

apresentada por Patrick Cooney (PPE)

à Comissão

(28 de Setembro de 1993)

(94/C 336/31)

*Objecto:* Danos nos cais de Wexford

Pode a Comissão informar-me se as autoridades irlandesas, ao solicitarem um financiamento através dos fundos estruturais da CE para o principal projecto de drenagem em Wexford, Irlanda, que envolve a construção de um interceptor de esgotos ao longo dos cais do porto de Wexford, tomarão em consideração os danos que poderão ser causados nos famosos cais de madeira e a modificação das actuais dimensões do conjunto de cais de Wexford? Está a Comissão satisfeita pelo facto destes cais históricos irem ser destruídos e tomaram as autoridades irlandesas todas as medidas possíveis para evitar tal resultado?

**Resposta dada por Peter Schmidhuber**

em nome da Comissão

(15 de Dezembro de 1993)

As autoridades irlandesas solicitaram assistência comunitária a partir do instrumento financeiro de coesão para a primeira fase do projecto de drenagem em Wexford, prevendo-se que a Comissão aprove, brevemente, este pedido. Esta primeira fase inclui o planeamento e a concepção do projecto, bem como a fase inicial de construção. Não inclui o colector interceptor ao longo do cais, que constitui uma fase posterior do programa de construção. Se as autoridades desejarem receber assistência comunitária a partir do instrumento de coesão relativamente às fases posteriores do programa, será necessário introduzir um novo pedido. A Comissão não pode debater desta questão antes de receber um pedido formal com uma descrição pormenorizada dos projectos propostos.

De forma análoga, se o projecto viesse a ser co-financiado ao abrigo dum programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, as autoridades nacionais competentes teriam de garantir o respeito da regulamentação comunitária antes da concessão do financiamento.

**PERGUNTA ESCRITA E-2784/93**

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(28 de Setembro de 1993)

(94/C 336/32)

*Objecto:* Poluição atmosférica: dióxido de azoto

Dados os efeitos nocivos do dióxido de azoto para a saúde humana, considera a Comissão suficientemente rigorosos os valores limite para as emissões de dióxido de azoto fixados na Directiva 85/203/CEE <sup>(1)</sup>?

Existem propostas com vista à redução destes valores limite?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 87 de 27. 3. 1985, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA E-2785/93**

apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(28 de Setembro de 1993)

(94/C 336/33)

*Objecto:* Valores limite para o dióxido de azoto

São respeitados, no Reino Unido, os valores limite para o dióxido de azoto fixados na Directiva 85/203/CEE, relativa às normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto?

**Resposta comum às perguntas escritas E-2784/93  
e E-2785/93  
dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(30 de Março de 1994)**

No domínio da qualidade do ar, a Comissão avaliou de um modo crítico a política adoptada desde a década de 80, tendo retirado alguns ensinamentos que serão tomados em consideração no projecto de directiva-quadro do Conselho relativa à avaliação e à gestão da qualidade do ar, que irá propor dentro em breve.

Um dos pontos abrangidos por esse projecto será a fixação de objectivos de qualidade para o ar relativamente a uma série de substâncias, entre as quais o dióxido de azoto. Os objectivos de qualidade propostos basear-se-ão nas recomendações de grupos de peritos competentes na matéria e, especialmente, nos trabalhos em curso na Organização Mundial de Saúde. Daí resultará, muito provavelmente, uma revisão (uma diminuição) dos valores-limite actualmente em vigor.

Relativamente ao cumprimento, pelo Reino Unido, dos valores-limite estabelecidos na Directiva 85/203/CEE, de acordo com as informações transmitidas pelas autoridades desse Estado-membro, os limites foram ultrapassados uma única vez em 1989 em Londres.

A nível mais geral, a Comissão moveu processos de infracção contra o Reino Unido por transposição e aplicação incompletas da directiva. Entre os diferentes pontos realçados no parecer fundamentado que foi enviado, figura o problema do número insuficiente de estações de medição das concentrações de NO<sub>2</sub> na atmosfera.

**PERGUNTA ESCRITA E-2894/93  
apresentada por José Valverde López (PPE)  
à Comissão  
(11 de Outubro de 1993)  
(94/C 336/34)**

*Objecto:* Avaliação do programa operacional de investigação em Espanha

Qual é o grau de aplicação do programa operacional de investigação em Espanha e que relatórios de acompanhamento se elaboraram?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(1 de Março de 1994)**

Aquando do último comité de acompanhamento do programa operacional de infra-estruturas científicas para Espanha, as autoridades espanholas comunicaram que este se encontra praticamente autorizado na sua totalidade, e que o grau de pagamento do programa é de 57,09%.

Após cada reunião do comité de acompanhamento, as autoridades espanholas elaboram uma acta da mesma.

**PERGUNTA ESCRITA E-2922/93  
apresentada por François Guillaume (RDE)  
à Comissão  
(18 de Outubro de 1993)  
(94/C 336/35)**

*Objecto:* Alcance do monopólio atribuído em alguns Estados-membros às agências funerárias

Em alguns Estados-membros verifica-se, a nível local, que algumas agências funerárias beneficiam de uma situação de monopólio, no âmbito de contratos de concessão exclusiva.

Pode a Comissão informar se, à luz do direito comunitário e, designadamente, à luz do disposto no artigo 86º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, esse regime pode impedir que, no território de um município que tenha concedido esse exclusivo, uma empresa que dele não beneficie mas que tenha sido solicitada pela família de um defunto, possa prestar serviços funerários contra remuneração?

**Resposta dada por Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(27 de Janeiro de 1994)**

No seu acórdão de 4 de Maio de 1988 proferido a título prejudicial no processo nº 30/87 «Bodson contra Pompes funèbres des régions libérées» (1), o Tribunal decidiu que

«O artigo 86º do Tratado aplica-se quando se estiver perante um conjunto de monopólios comunais concedidos a um mesmo grupo de empresas cuja linha de actuação sobre o mercado seja determinada pela casa mãe, e no caso de esses monopólios cobrirem uma determinada parte do território nacional e cuja actividade seja a dos serviços funerários externos:

- desde que as actividades do grupo, e a situação de monopólio de que as empresas em questão dispõem sobre uma parte do território de um Estado-membro, influenciem a importação de

mercadorias provenientes de outros Estados-membros ou a possibilidade de as empresas concorrentes estabelecidas nesses Estados-membros prestarem serviços no primeiro Estado-membro,

- desde que o grupo de empresas ocupe uma posição dominante, caracterizada por uma situação de poderio económico, que lhe permita impedir a existência de concorrência efectiva no mercado das agências funerárias, e
- desde que o grupo de empresas pratique preços não equitativos, mesmo no caso de o nível desses preços ser fixado num caderno de encargos que faz parte das condições do contrato de concessão.».

A situação a que o senhor deputado se refere relativa aos efeitos de uma legislação nacional a nível local de um único monopólio municipal, e não do conjunto dos monopólios municipais invocados pelo Tribunal de Justiça, não parece ser abrangida pelo artigo 86º do Tratado CE, que abrange as posições dominantes de uma parte substancial do mercado comum. No entanto, não se pode excluir a apresentação da questão às autoridades nacionais a título do direito nacional da concorrência.

Para além disso, na hipótese de o Estado-membro a que o senhor deputado se refere ser a França, deve sublinhar-se que o monopólio municipal em questão que resulta da Lei de 28 de Dezembro de 1904, e que já foi objecto de uma certa flexibilização em 1986, foi suprimido, sob reserva de certas disposições transitórias, pela Lei nº 93-23 de 8 de Janeiro de 1993 que altera o título VI do livro III do Código dos municípios e relativa à legislação no domínio funerário (2).

(1) *Colectânea da Jurisprudência do Tribunal* 1988, p. 2479.

(2) *Jornal Oficial da República Francesa* de 9. 1. 1993, p. 499.

#### PERGUNTA ESCRITA E-2935/93

apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à Comissão

(18 de Outubro de 1993)

(94/C 336/36)

*Objecto:* Entidades locais e princípio da subsidiariedade

Não pensa a Comissão que as entidades locais necessitam mais do que quaisquer outras do princípio da subsidiariedade, dado que a autonomia local carece da técnica conceptual, processual e organizativa, própria das relações entre os Estados ou Comunidades e a Federação, e a sua esfera de competências não assenta numa delimitação de

competências rígidas e exclusivas, cuja defesa só é assegurada pelos tribunais no nosso ordenamento jurídico?

#### PERGUNTA ESCRITA E-2939/93

apresentada por Víctor Arbeloa Muru (PSE)

à Comissão

(18 de Outubro de 1993)

(94/C 336/37)

*Objecto:* Benefícios da subsidiariedade

Não pensa a Comissão que de um ponto de vista político o princípio da subsidiariedade, para além de implicar uma sensibilização dos organismos comunitários para a problemática regional e de constituir um critério de distribuição das competências, poderá ser também um critério legítimo para a selecção ou criação de novos níveis ou escalões de poder e, em suma, uma generalização e reforço do regionalismo comunitário?

#### Resposta comum às perguntas escritas E-2935/93 e E-2939/93

dada por Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão

(14 de Janeiro de 1994)

O princípio de subsidiariedade inspira a redacção do segundo parágrafo do artigo A do Tratado da União Europeia, nos termos do qual as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos.

Todavia, a aplicação da subsidiariedade às relações entre os Estados-membros e as regiões ou colectividades locais é uma questão de organização institucional específica de cada Estado-membro da Comunidade, a quem cabe a competência de organizar a sua própria estrutura institucional. A Comissão está, pelo seu lado, convicta de que a participação das regiões e colectividades locais na construção da Europa é essencial.

A instituição do Comité das Regiões pelo Tratado da União Europeia é um passo importante no sentido de uma mais estreita participação das colectividades regionais e locais na construção europeia, reforçando o seu lugar na ordem institucional.

**PERGUNTA ESCRITA E-2975/93**  
**apresentada por Panayotis Roumeliotis (PSE)**  
**à Comissão**  
*(25 de Outubro de 1993)*  
*(94/C 336/38)*

**Objecto:** Problemas de escoamento da produção de pêssego

Segundo declarações recentes de representantes das cooperativas agrícolas e de funcionários competentes da administração grega, 30% da produção da actual campanha de pêssego (cerca de 350 000 toneladas) da Macedónia Central será retirada do mercado em consequência da impossibilidade de a escoar, dados os problemas dos transportes terrestres através da ex-Jugoslávia.

Como encara a Comissão este problema dos agricultores gregos?

**Resposta dada por René Steichen**  
**em nome da Comissão**  
*(1 de Março de 1994)*

A fim de obviar ao problema colocado pelo senhor deputado, para as campanhas de 1991/1992 e 1992/1993, o Conselho acordou numa ajuda de 2,3 ecus por 100 quilogramas (aumentada para quatro ecus por quilograma desde 1 de Outubro de 1993) para os frutos e produtos agrícolas gregos expedidos para outros Estados-membros, com excepção de Itália, Espanha e Portugal [regulamentos (CEE) n.º 525/92, (CEE) n.º 3438/92 e (CEE) n.º 936/93].

**PERGUNTA ESCRITA E-3002/93**

**apresentada por Raphaël Chanterie (PPE), José Valverde López (PPE), Karl-Heinz Florenz (PPE), Caroline Jackson (PPE), Ursula Schleicher (PPE), Mary Banotti (PPE) e Ria Oomen-Ruijten (PPE)**  
**à Comissão**  
*(29 de Outubro de 1993)*  
*(94/C 336/39)*

**Objecto:** Quinto programa de acção sobre o ambiente

1. No Quinto programa de acção «em direcção a um desenvolvimento sustentável» prevê-se que as alterações estruturais a nível do ambiente permitirão obviar ao agravamento da actual situação em que se encontra o ambiente. Quais as medidas propícias a uma viragem radical no domínio do ambiente? Quando pensa a Comissão apresentar propostas nesse sentido?

2. Que novas medidas de natureza política, legislativa e financeira tomou ou pensa tomar a Comissão na sequência

da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992?

3. Que medidas tenciona tomar a Comissão no sentido de coordenar a sua política ambiental de forma adequada e eficaz, quer a nível da própria Comissão quer a nível das diversas direcções-gerais? Será possível, com a actual estrutura organizativa da Comissão, assegurar a aplicação integral e eficaz do articulado fundamental do n.º 2 do artigo 130.ºR do Tratado CE, nos termos do qual a protecção do ambiente constitui parte integrante das outras políticas prosseguidas pela Comunidade?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas**  
**em nome da Comissão**  
*(14 de Abril de 1994)*

1. A adopção do Quinto programa de acção comunitária em matéria de ambiente, intitulado «Em direcção a um desenvolvimento sustentável», marcou uma alteração radical da política comunitária neste domínio. O principal objectivo do programa consiste em alterar os actuais padrões de consumo, de produção e de comportamento. Apenas a adopção de medidas socioeconómicas baseadas na parceria poderá determinar as alterações estruturais necessárias à concretização do desenvolvimento sustentável. Para tal, um dos principais elementos consiste na integração de aspectos ambientais em outras políticas e sectores. O programa abrange cinco sectores de actividade económica: indústria, energia, transportes, agricultura e turismo.

As medidas previstas no programa serão introduzidas nos próximos anos, em função da sua necessidade a nível comunitário. Em 1993, a Comissão propôs várias medidas, tendo iniciado contactos com representantes de diversos sectores. Em Novembro de 1993, em colaboração com a presidência belga, a Comissão organizou uma conferência intitulada «Ambiente e desenvolvimento/Para um modelo europeu de desenvolvimento sustentável», na qual os representantes das autoridades públicas, da indústria, das organizações não-governamentais (ONG) e das universidades apresentaram as suas sugestões para a concretização do desenvolvimento sustentável e da partilha de responsabilidades, bem como para a avaliação dos progressos por recurso a indicadores.

No âmbito da subsidiariedade e da partilha de responsabilidades, as medidas em causa deverão completar as medidas adoptadas a nível nacional, regional e empresarial.

2. A implementação das recomendações da CNUAD deve ser encarada a longo prazo, numa perspectiva multisectorial que abrange quase todos os aspectos da política interna e externa da Comunidade. O Quinto programa constitui o elemento-chave para a referida implementação na Comunidade, sendo as decisões progressivamente integradas na política comunitária de cooperação. Na primeira reunião plenária da Comissão das Nações Unidas para o

Desenvolvimento Sustentável (Commission on Sustainable Development, CSD), a Comunidade apresentou um relatório sobre os progressos efectuados na sequência das primeiras acções adoptadas, de que será enviada uma cópia ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento. Encontra-se em elaboração um novo relatório, que deverá ser apresentado na segunda reunião plenária do CSD.

3. Em 2 de Junho de 1993, a Comissão adoptou uma série de medidas internas destinadas a assegurar, em conformidade com o artigo 130.º do Tratado CE, uma maior integração das exigências em matéria de protecção ambiental e de desenvolvimento sustentável na elaboração das suas propostas de políticas comunitárias, bem como nas acções em curso. As medidas em causa permitirão reforçar e melhorar os procedimentos e as práticas existentes e procurarão assegurar que os aspectos ambientais sejam tidos em conta nas fases iniciais da definição das políticas e acções. Em todos os casos, a Comissão analisará as eventuais consequências para o ambiente e determinará, se for caso disso, o respectivo impacte ambiental. O programa legislativo da Comissão indicará quais as propostas que necessitam da referida avaliação.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-3020/93**  
apresentada por Luigi Vertemati (PSE)  
à Comissão  
(29 de Outubro de 1993)  
(94/C 336/40)

*Objecto:* Férias e defesa do consumidor

Na sequência da entrada em funcionamento no Sul da Europa, no Verão de 1993, do serviço «pronto-socorro férias» realizado pelas comissões de defesa do consumidor que integram o Gabinete Europeu das Uniões de Consumidores, foi constatada a existência de inúmeros casos de mau funcionamento imputáveis a hotéis, agências de viagens ou organismos de turismo.

Poderá a Comissão informar se existe uma avaliação, região por região, da actividade do «pronto-socorro férias» nos países do Sul da Europa e se tenciona divulgá-la?

Revelou essa avaliação a necessidade de uma intervenção através de propostas legislativas em complemento à directiva relativa às viagens organizadas?

Que iniciativas tenciona a Comissão propor nos próximos meses por forma a conter o fenómeno dos maus serviços turísticos?

**Resposta dada por Christiane Scrivener**  
em nome da Comissão  
(11 de Janeiro de 1994)

Durante 1993, foi criado em Itália por uma organização de consumidores italiana um serviço de assistência aos consumidores em férias, por iniciativa e com o apoio financeiro da Comissão.

Esta experiência suscitou um grande entusiasmo junto dos consumidores em geral e junto dos turistas que se encontraram em dificuldades durante as férias. Os primeiros resultados desta acção indicam que foram apresentadas mais de 5 000 queixas relativas essencialmente a reservas duplas (*overbooking*) e outros problemas de hotéis.

Dado que a data-limite de transposição da Directiva 90/314/CEE do Conselho, relativa a viagens, férias e circuitos organizados <sup>(1)</sup>, terminou em 31 de Dezembro de 1992, não é possível estabelecer uma ligação entre os problemas evocados e a aplicação incorrecta da directiva. Parece pois prematuro pensar já em alterações legislativas.

Em qualquer caso, e antes de tomar outras iniciativas, a Comissão tenciona estender a referida experiência, durante 1994, a outros Estados-membros com vocação turística.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 158 de 23. 6. 1990.

---

**PERGUNTA ESCRITA E-3055/93**  
apresentada por Ernest Glinne (PSE)  
à Comissão  
(29 de Outubro de 1993)  
(94/C 336/41)

*Objecto:* Comportamento da companhia de seguros multinacional Zurich

Segundo afirmações proferidas pela Fédération Internationale des Employés, Techniciens et Cadres (FIET), 15, avenue de Balxert, 1269 Châtelaine-Genebra (Suíça), na sua publicação n.º 5 de 1993, a companhia de seguros Zurich terá procedido recentemente a ataques dignos de um manual de *dumping* social. Depois de ter comprado, em Janeiro de 1993, uma parte da seguradora britânica Municipal Mutual Insurance (MMI) — uma das maiores companhias de seguros do Reino Unido (na Primavera de 1992, 2 300 pessoas ofereciam os seus serviços aos poderes públicos locais e, por vezes, aos seus filiados) —, a Zurich revogou a convenção colectiva tradicional celebrada há 20 anos com o sindicato MSF.

Efectivamente, no início de Março de 1993, foram transferidos cerca de 1 600 postos de trabalho da MMI para a Zurich Municipal, vendo-se os empregados na obrigação de aceitar sem consulta prévia a suspensão imediata dos seus direitos de reforma, passando da cobertura de que benefi-

ciavam na MMI para as disposições muito mais desfavoráveis da Zurich. O director da nova companhia declarou posteriormente que não era política da Zurich assinar acordos escritos com qualquer sindicato reconhecido e que tomaria medidas para pôr termo ao acordo de reconhecimento em vigor, que as convenções colectivas não tinham carácter vinculativo e que, conseqüentemente, não se impunha um pré-aviso. Trata-se, em meu entender, de uma grosseira violação de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de directivas europeias (nomeadamente em matéria de consultas colectivas em caso de despedimentos, de reestruturações e de transferências de empresas) e de intenções da Carta Social Europeia.

Gostaria de conhecer as observações e iniciativas do executivo comunitário relativamente a este problema.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(28 de Janeiro de 1994)

Não existe nenhuma disposição de direito comunitário em matéria de direitos sindicais. A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, essa, enuncia um certo número de princípios em matéria de liberdade de associação e de negociação colectiva, mas não constitui um instrumento jurídico vinculativo.

Nos termos do artigo 118.º do Tratado CE, a Comissão tem por missão promover uma estreita colaboração entre os Estados-membros, a qual se aplica igualmente «ao direito sindical e às negociações colectivas entre entidades patronais e trabalhadores».

A Comissão não tenciona apresentar ao Conselho propostas destinadas a harmonizar o direito sindical a nível europeu. Esta matéria está, aliás, excluída das novas competências comunitárias no domínio social fixadas no acordo sobre a política social anexo ao Tratado da União Europeia.

No que respeita às directivas comunitárias em matéria de despedimentos colectivos (75/129/CEE) e transferência de empresas (77/187/CEE), o não reconhecimento dos sindicatos pela nova direcção de MMI poderá levantar problemas caso venha a impedir no futuro a informação e a consulta dos representantes dos trabalhadores nas situações referidas nestas duas directivas.

É ainda necessário mencionar que a Directiva 77/187/CEE prevê a transferência dos contratos de trabalho na plenitude das obrigações e dos direitos das partes quando uma transferência de empresa ocorre na acepção da directiva. Esta norma é extensiva às convenções colectivas em vigor no momento da transferência, que permanecem aplicáveis pelo menos até ao seu termo. No entanto, seria necessário analisar se a compra de MMI por Zurique constitui uma «transferência de empresa» na acepção da referida directiva, o que não acontecerá se essa operação se realizou através de

uma simples participação no capital da sociedade comprada.

**PERGUNTA ESCRITA E-3064/93**

apresentada por Honor Funk (PPE) e Reimer Böge (PPE)

à Comissão

(5 de Novembro de 1993)

(94/C 336/42)

*Objecto:* Auditoria das restituições à exportação

Na sua Resolução A3-0037/93 de 12 de Fevereiro de 1993 <sup>(1)</sup>, o Parlamento Europeu congratula-se com a auditoria levada a cabo pelo Tribunal de Contas junto dos beneficiários de restituições à exportação, tendo instado aquela instituição a alargar essa auditoria. Neste contexto, nomeadamente no que diz respeito à execução da referida auditoria, solicita-se à Comissão que responda às questões seguintes:

1. O último parágrafo do artigo 87.º do Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias (versão consolidada) <sup>(2)</sup> afirma o seguinte:

«A concessão de subvenções comunitárias a beneficiários estranhos às instituições está sujeita à aceitação, por escrito, pelos beneficiários, da verificação, pelo Tribunal de Contas, da utilização do montante das subvenções concedidas.»

Embora estas disposições constem do Regulamento Financeiro e apenas vinculem directamente os serviços da Comissão, será esta de opinião que as disposições em causa possam igualmente vincular, sem transposição, as empresas privadas que auferem de subvenções e, em caso afirmativo, qual a base jurídica a invocar?

2. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, considera a Comissão que existirá um problema do facto de isto poder ser contrário à aplicação do direito nacional e, nessa eventualidade, qual a sua posição sobre a questão da igualdade de tratamento em todos os Estados-membros?
3. Como explica a Comissão as dificuldades enfrentadas pelo Tribunal de Contas na aplicação da referida auditoria?
4. Em caso de resposta negativa à questão apresentada no ponto 1, como encara a Comissão essa transposição e quem, em sua opinião, terá competência para a realizar?
5. Caso a Comissão responda afirmativamente à necessidade de uma transposição e caso se considere competente para realizar a mesma, quais as medidas que adoptou até ao presente?

6. Caso a competência para a realização da transposição caiba aos Estados-membros, de que modo terá a Comissão assegurado que a mesma será idêntica em todos os Estados-membros e disporá a Comissão de uma visão geral da transposição em causa? Que medidas tenciona a Comissão adoptar caso a transposição ainda não se tenha concretizado num ou mais Estados-membros?

(1) JO nº C 72 de 15. 3. 1993, p. 187.

(1) JO nº C 80 de 25. 3. 1991, p. 1.

**Resposta dada por René Steichen  
em nome da Comissão**

(22 de Fevereiro de 1994)

1. O direito de exame do Tribunal de Contas junto das empresas beneficiárias de ajudas comunitárias está consignado no artigo 206ºA do Tratado CE (artigo 188ºC do Tratado da União Europeia), cujo nº 3 prevê o seguinte:

«A fiscalização (do Tribunal de Contas) é feita com base em documentos e, se necessário, no próprio local junto das outras instituições da Comunidade e nos Estados-membros. A fiscalização nos Estados-membros é feita em colaboração com as instituições de fiscalização nacionais ou, se estas para tal não tiverem competência, com os serviços nacionais competentes. Estas instituições ou serviços darão a conhecer ao Tribunal de Contas a sua intenção de participar na fiscalização.

Todos os documentos ou informações necessários ao desempenho das atribuições do Tribunal de Contas ser-lhe-ão comunicados, a seu pedido, pelas outras instituições da Comunidade e pelas instituições de fiscalização nacionais ou, se estas para tal não tiverem competência, pelos serviços nacionais competentes.».

2., 3. e 4. Note-se que o poder de fiscalização dos beneficiários de ajudas comunitárias atribuído ao Tribunal de Contas pelo Tratado CE é semelhante ao conferido à Comissão pelo artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, relativo ao financiamento da política agrícola comum.

Com efeito, em ambos os casos, as instâncias nacionais devem facilitar os controlos em questão, incluindo verificações no local.

Também nos dois casos, pode acontecer que um pedido de apoio para a realização desses exames não seja satisfeito espontaneamente pelas autoridades nacionais, pelo simples motivo de determinadas disposições nacionais se lhe oporem, como por exemplo as relativas ao segredo de instrução, ao segredo profissional ou à protecção dos dados informáticos.

Em relação a estes casos, o poder de controlo da Comissão encontra-se limitado por disposições específicas, tais como os artigos 6º e 8º do Regulamento (CEE) nº 4045/89 do

Conselho (controlos contabilísticos *a posteriori*), os artigos 3º (nº 3) e 10º do Regulamento (CEE) nº 595/91 do Conselho (sistema de informação em matéria de irregularidades) e, eventualmente, pelo Tribunal de Justiça.

A Comissão considera que as dificuldades a que os senhores deputados se referem são da mesma natureza, pelo que, na falta de disposições específicas que regulem os controlos efectuados pelo Tribunal de Contas, deviam ser resolvidas de forma semelhante, com base em critérios que o Tribunal de Justiça estabeleceu, nomeadamente no seu acórdão de 10 de Janeiro de 1980, processo 267/78 («Como») e no seu acórdão de 9 de Outubro de 1990, processo C-366/88 («amostragem»), no que se refere aos limites do poder de controlo da Comissão.

A Comissão não considera que, neste estágio, a missão de controlo atribuída ao Tribunal de Contas, assim como, nesse contexto, a igualdade de tratamento dos beneficiários das ajudas comunitárias em todos os Estados-membros, sejam seriamente postas em causa, dada a ausência de regras mais pormenorizadas tais como as que existem para os controlos efectuados pela Comissão.

5. e 6. Se se afigurar que um Estado-membro recusa, sistematicamente e sem motivos válidos, a assistência devida ao Tribunal de Contas no cumprimento da sua missão de controlo, este Tribunal poderá requerer à Comissão que dê início ao processo de infracção previsto no artigo 169º do Tratado CE contra o Estado-membro em causa.

**PERGUNTA ESCRITA E-3262/93**

apresentada por José Valverde López (PPE)

à Comissão

(23 de Novembro de 1993)

(94/C 336/43)

*Objecto:* Tarefas de avaliação realizadas no âmbito dos quadros comunitários de apoio sobre a Espanha

Pergunta-se à Comissão quais são as avaliações relativas à Espanha, no âmbito dos quadros comunitários de apoio, de que dispõe.

**Resposta dada por Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão**

(25 de Fevereiro de 1994)

A Comissão dispõe actualmente dos estudos de avaliação a seguir mencionados para os diversos quadros comunitários de apoio (QCA) relativos a Espanha. Indicam-se, para cada QCA, o título do estudo, a sociedade a que a sua realização foi confiada e a data de recepção do relatório final.

QCA do objectivo nº 1:

- «The Economic Impacts of the Community Support Frameworks for the objective 1 regions (1989/1993)» — Jörg Beutel (4/93),
- «Evaluation macro-économique du CCA 1989/1993 relatif aux régions de l'objectif 1 de l'Espagne» — CADMOS SA (4/91),
- «Impacto económico de las inversiones de los fondos estructurales comunitarios em España» — NERA (1/92).

Os três primeiros estudos foram efectuados por iniciativa da Comissão, o último foi co-financiado com o Estado-membro a título da assistência técnica prevista no QCA.

QCA do objectivo nº 2:

- «Evaluation *ex ante* des interventions financières communautaires dans les zones objectif 2 de la région de la Catalogne» — Estudis (5/91),
- «Evaluation et impact de la politique régionale communautaire au Pays Basque» — Information y Desarrollo (7/91).

QCA dos objectivos nº 3 e nº 4:

- «Evaluation *ex ante* du cadre communautaire d'appui objectifs 3 & 4 Espagne» — Cirem (6/91).

QCA do objectivo nº 5b:

- «*Ex ante* evaluation of objective 5b CSF/OP in Sierra de Madrid» — CEP (11/91),
- «Evaluación *ex ante* del Objectivo 5b MCA/PO de Cantabria» — CEP (11/91).

#### PERGUNTA ESCRITA E-3385/93

apresentada por Mary Banotti (PPE)

à Comissão

(26 de Novembro de 1993)

(94/C 336/44)

*Objecto:* Fundos estruturais

Poderá a Comissão indicar qual a proporção dos fundos estruturais que o plano nacional do Governo irlandês destina aos conselhos empresariais dos diferentes condados?

Tem a Comissão conhecimento de que o desequilíbrio na repartição de lugares entre homens e mulheres nestes conselhos era tão grave que os mesmos tiveram de ser

alargados para poderem ser escolhidos membros do sexo feminino?

Não entende a Comissão que os fundos destinados aos conselhos empresariais dos diferentes condados devem ser bloqueados enquanto a repartição dos lugares entre membros dos dois sexos não for mais equitativa?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(1 de Março de 1994)

O Plano de Desenvolvimento Nacional prevê o dispêndio de 114 milhões de libras irlandesas em iniciativas locais. O Plano não contém nenhuma indicação sobre a comparticipação esperada dos fundos estruturais para este montante.

Os novos regulamentos relativos a todos os fundos estruturais, que entraram em vigor em Agosto de 1993, adoptam uma orientação muito mais interveniente no domínio da promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Ao abrigo do regulamento relativo ao Fundo Social Europeu (FSE), é feita uma referência directa a domínios em que as mulheres se encontram sub-representadas, às mulheres sem qualificações profissionais e às mulheres que retornam ao mercado do trabalho.

A Comissão reconhece a importante contribuição das mulheres para o desenvolvimento local e procurará garantir que as estruturas de apoio ao desenvolvimento local acordadas no âmbito do respectivo quadro de apoio comunitário incentivarão a sua participação no desenvolvimento económico das respectivas comunidades.

A composição dos *County Enterprise Boards* (Comités Regionais de Empresas) é da responsabilidade das autoridades irlandesas e a Comissão não tem em vista tomar posição sobre o assunto.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3433/93

apresentada por Fernando Suárez González (PPE)

à Comissão

(2 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/45)

*Objecto:* Cooperação com a América Central

A Comissão atribuiu 1 026 535 ecus da rubrica orçamental B7-3014, Formação, a um projecto intitulado «Formação de formadores sindicais».

Poderia a Comissão explicar em que consiste o referido projecto, quem são os destinatários desses fundos e quem tem formação adequada para formar formadores?

**PERGUNTA ESCRITA E-3436/93**apresentada por **Fernando Suárez González (PPE)**

à Comissão

(2 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/46)

*Objecto:* Cooperação com a América Central

A Comissão atribuiu 630 000 ecus da rubrica orçamental B7-3014, Formação, a um projecto intitulado «Apoio a organizações sindicais centro-americanas».

Pode a Comissão informar a quem cabe indicar as organizações sindicais que beneficiarão de apoio, de que modo este objectivo será atingido e qual é, efectivamente, o destinatário final dos esforços do contribuinte europeu?

**Resposta comum às perguntas escritas E-3433/93 e E-3436/93**dada por **Manuel Marín**  
em nome da Comissão

(6 de Abril de 1994)

A Comissão financiou, no quadro da cooperação com a América Central, duas acções de reforço sindical às quais o senhor deputado faz referência nas suas duas perguntas.

O projecto intitulado «Formação de formadores sindicais» tem por objectivo, por um lado, desenvolver um programa de formação de formadores em diversos domínios tais como a metodologia da instrução, o direito do trabalho, a contribuição dos sindicatos em termos da política económica regional e, por outro, organizar, a nível regional, seminários e conferências sobre o papel dos sindicatos no processo de integração intra-americano destinados aos dirigentes sindicais nacionais. O resultado destas actividades tem sido bastante positivo.

Os organismos que beneficiam dos fundos e que executam o projecto são a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CIS), cuja sede é em Bruxelas, em colaboração com a Organização Regional Interamericana dos Trabalhadores (ORIT), da Cidade do México, e a Confederação Mundial do Trabalho (CMT), cuja sede é igualmente em Bruxelas, por intermédio da Confederação Latino-Americana dos Trabalhadores (CLAT), de Caracas.

A formação foi ministrada por instrutores dos sindicatos filiados bem como peritos e profissionais externos (economistas, especialistas em direito do trabalho, etc.).

Por outro lado, a Comissão aprovou o projecto «Reforço e modernização das organizações sindicais centro-americanas», cujo organismo de execução era, em princípio, a Organização Mundial do Trabalho. Em virtude da incompatibilidade dos regulamentos financeiros comunitários com os da ONU a OIT não pôde assinar o projecto e a

Comissão viu-se forçada a reformulá-lo. É por este motivo que o projecto não começou ainda a ser executado.

O projecto tem por objectivo a criação de células de orientação dos sindicatos em cada uma das seis capitais da América Central que contribuirão principalmente para dotar os sindicatos de um sistema actualizado de informações macroeconómicas com vista à criação, no interior dos mesmos, de capacidades de análise que lhes permitam elaborar propostas de política social coerentes.

Beneficiarão desta acção todas as organizações sindicais centro-americanas, devendo as mesmas ser consultadas aquando da elaboração dos planos de trabalho especiais, tanto regionais como nacionais. É evidente que a prioridade será atribuída às centrais ou às federações sindicais mais representativas de cada país e, sempre que existir uma instância de coordenação sindical, a mesma deverá desempenhar um papel preponderante a nível da execução do projecto.

**PERGUNTA ESCRITA E-3478/93**  
apresentada por **Christine Oddy (PSE)**

à Comissão

(11 de Novembro de 1993)

(94/C 336/47)

*Objecto:* Patente europeia

Tem conhecimento a Comissão de que, apesar da convenção sobre concessão de patentes europeias, quando uma patente europeia é concedida, continua a estar sujeita às condições impostas pelas patentes nacionais (n.º 2 do artigo 2.º)?

Consequentemente, os detentores de patentes podem perder os seus direitos de patente se não cumprirem uma norma nacional.

Quais as medidas que a Comissão tenciona tomar para eliminar esta anomalia e para permitir a rápida introdução de uma patente europeia sob administração centralizada?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi**  
em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1993)

Se, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Convenção de Munique sobre a concessão de patentes europeias, uma patente europeia tem os mesmos efeitos e está sujeita ao mesmo regime que uma patente nacional em cada Estado signatário relativamente ao qual é concedida, isto só é válido se a convenção nada dispuser em contrário.

Deste modo, o artigo 138.º da Convenção de Munique prevê que uma patente europeia só pode ser declarada nula, por

força da legislação de um Estado signatário, com efeitos no território desse Estado, por uma série de razões limitadas, nomeadamente, se o objecto da patente europeia não for patenteável em função das condições de patenteabilidade determinadas pela convenção ou se a patente europeia não expuser a invenção de forma suficientemente clara e completa para que um homem do ofício a possa executar.

Por conseguinte, se um tribunal nacional pronunciar a nulidade de uma patente europeia é porque a Convenção de Munique a isso o autoriza, tendo em conta critérios que a mesma determina com base na legislação nacional e não em função de uma particularidade desta que pode ser utilizada pelo tribunal que toma a decisão.

Recorde-se, no entanto, que as razões que permitem anular uma patente europeia, partilhadas por todos os tribunais nacionais dos Estados signatários da Convenção de Munique, não impedem que uma questão seja objecto de abordagens jurisprudenciais específicas, segundo os Estados signatários em causa.

É por essa razão que, no domínio muito sensível da protecção jurídica das invenções biotecnológicas, a Comissão apresentou uma proposta de directiva com o objectivo de permitir aos legisladores e aos tribunais nacionais uma mesma abordagem para os problemas colocados <sup>(1)</sup>.

Para terminar, sublinhe-se que a situação acima referida não poderá repetir-se quando o acordo em matéria de patentes comunitárias entrar em vigor. De facto, a patente comunitária terá um carácter unitário. Produzirá por isso os mesmos efeitos em todos os países em que se aplicará a convenção relativa à patente comunitária, isto é, os 12 Estados-membros, e só poderá ser anulada, nomeadamente, em todos esses Estados no seu conjunto. A jurisprudência da patente comunitária será unificada devido à criação de um Tribunal Comum de Recurso <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 44 de 16. 2. 1993.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 401 de 30. 12. 1989.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3535/93

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE)

à Comissão

(13 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/48)

**Objecto:** Poluição das águas por condutas de esgoto não controlados

Muitas pequenas indústrias, oficinas e habitações de Atenas, ligaram ilegalmente o seu esgoto à rede de águas pluviais e a colectores naturais de águas pluviais como Kifissos ou outros rios e ribeiros da Ática, sendo assim lançadas ao mar quantidades desconhecidas de águas residuais domésticas e industriais, em particular no golfo de Salamina.

Esta situação representa um perigo para a saúde dos habitantes de extensas regiões e, paralelamente, sobrecarrega o golfo de Salamina e contraria a eficácia dos grandes projectos antipoluição como a estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Psitalia co-financiada pela Comunidade.

As autoridades de muitos municípios ribeirinhos da região de Atenas têm frequentemente protestado, procedendo mesmo ao corte de certas ligações ilegais. No entanto, não é possível um acompanhamento constante dados os limitados recursos e competências dos municípios. As autoridades estatais não zelaram para uma eficaz detecção e resolução de todas as ligações ilegais e prevenção de novas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Como tenciona agir para assegurar a eficácia da ETAR de Psitalia ocupando-se também as restantes fontes de poluição urbana e industrial do golfo de Salamina;
2. Se tenciona financiar um programa global de detecção de ligações ilegais aos ribeiros da Ática;
3. Como tenciona intervir para que a Grécia aplique eficazmente a política comunitária da responsabilidade civil em relação à poluição para evitar o fenómeno das ligações de esgoto ilegais.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão

(15 de Abril de 1994)

Em aplicação do princípio da subsidiariedade referido no artigo 3.ºB do Tratado CE e igualmente do princípio do poluidor/pagador referido no seu artigo 130.ºR, a Comissão não tem competência para actuar a nível municipal e localizar ou suprimir as descargas urbanas ou industriais que poluem o golfo Sarónico.

A Comissão vela pela boa aplicação da Directiva 91/271/CEE do Conselho, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas <sup>(1)</sup>, que torna obrigatória a recolha e o tratamento das descargas das aglomerações com mais de 2 000 equivalente-habitantes de acordo com um calendário que vai de 31 de Dezembro de 1998 a 31 de Dezembro de 2005 segundo a dimensão das aglomerações e as características das águas receptoras.

Por conseguinte, os Estados-membros e as autoridades locais não serão obrigados a cumprir as suas obrigações no que diz respeito à recolha das águas residuais urbanas antes de 31 de Dezembro de 1998, no caso das descargas de mais de 10 000 equivalente-habitantes que se efectuem em zonas sensíveis.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 135 de 30. 5. 1991.

## PERGUNTA ESCRITA E-3585/93

apresentada por Hemmo Muntingh (PSE)

à Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/49)

**Objecto:** Protecção das aves de rapina na floresta de Dadia, na Grécia

A floresta de Dadia é uma das derradeiras zonas existentes na Europa com um *habitat* natural bem desenvolvido para aves de rapina, com uma extrema diversidade de espécies de anfíbios e répteis. Em 1980, a zona foi transformada numa reserva por decreto ministerial. Contudo, em 1978 essa área foi declarada como «floresta» tendo ficado sobre a gestão do Serviço de Florestas de Souflion. As actividades dos serviços florestais daí resultantes vieram a ser desastrosas para a vida animal, situação que se tem vindo a agravar de modo considerável nos últimos dois anos. Os interesses da vida animal ocupam um lugar muito secundário em relação aos florestais. Não obstante os objectivos cheios de mérito de um projecto iniciado em 1992, sob os auspícios do World Wildlife Fund da Grécia e com financiamentos da CE, praticamente nada se conseguiu em termos de medidas práticas e acordos para a protecção básica da referida zona.

1. Está a Comissão ciente de que a Reserva Florestal de Dadia abriga uma das populações de aves de rapina da Europa mais intactas e valiosas (incluindo espécies ameaçadas a nível global), que essa área é reconhecida como uma zona especial de conservação (directiva comunitária relativa às aves) e uma importante área para aves (registo *Corine*) e que, além disso, foi oficialmente classificada como parque nacional?
2. Partilha a Comissão a opinião de que uma área que goza de um estatuto de tal modo excepcional ao abrigo da legislação internacional (comunitária) e nacional deveria contar com o mais elevado grau de protecção possível, que os interesses da vida animal se deveriam sobrepor a todos os outros e que a sua gestão deveria ser confiada a uma entidade que não tenha quaisquer outros objectivos em mente? Caso não partilhe desta opinião, qual o motivo?
3. Está a Comissão ciente de que a política de gestão do Serviço de Florestas colide fortemente com os interesses da vida animal na área?
4. Tem a Comissão conhecimento da utilização de *bulldozers* para a criação de uma ampla rede de caminhos e quebra-fogos através de terrenos extremamente importantes para a reprodução de animais, e ainda que os rebanhos e manadas estão a ser impedidos de pastar nessa área? Se tal for verdade, pode a Comissão indicar as medidas que são tomadas para pôr cobro a estas actividades? Quem são os seus autores, quem as financia?
5. Tem a Comissão conhecimento de que todas as medidas de gestão e de ordem prática têm necessariamente que

ser apreciadas e aprovadas pelo Ministério de Ambiente antes de serem postas em prática pelo Serviço de Florestas mas que, na realidade, tal não se passa, e que daí resultam danos irreversíveis para a reserva? Sabe a Comissão que razões estão por detrás disto tudo? Como e com que meios tenciona solucionar o problema?

6. Concorde a Comissão com a opinião de que a gestão não deveria ser confiada a funcionários dos serviços florestais locais mas antes depender de um comité de gestão independente capaz de assegurar uma gestão adequada e compatível com o ambiente? Não seria desejável que uma pessoa ou entidade independente pudessem averiguar as consequências ambientais da política levada a cabo?
7. Tem a Comissão conhecimento de que, apesar de um projecto financiado pelo World Wildlife Fund em 1992, a evolução atrás descrita chegou mesmo a agravar-se nos últimos dois anos? Que tenciona a Comissão fazer para por cobro a esta evolução desastrosa, quando tomará medidas e quais os meios financeiros que utilizará?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão**

(5 de Abril de 1994)

A Comissão está perfeitamente ciente da importância da zona de Dadia Souflion e da sua população de aves. Foi por esta razão que a Grécia classificou a zona principal de Dadia como zona de protecção especial ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, relativa à conservação das aves selvagens.

A Comissão partilha a opinião do senhor deputado no sentido de dar prioridade à conservação da natureza nesta zona. A definição e implementação de mecanismos para garantir esse imperativo, bem como a gestão da zona de modo a que não se proceda a intervenções nefastas para o ambiente, releva da competência das autoridades gregas.

Contudo, em 1986, ao abrigo do programa Ace, a Comissão concedeu apoio financeiro à protecção e gestão da zona em causa, tendo constituído o primeiro projecto realizado com êxito nos termos do referido programa na Grécia. Em 1992, ao abrigo do programa Acnat, foi concedido um novo montante considerável para o mesmo objectivo.

Em Abril último, o funcionário da Comissão responsável pelo acompanhamento desses projectos visitou a zona e teve uma reunião conjunta com a ONG que procede à execução do projecto, as autoridades florestais e locais. Em resultado dessa reunião, confirmou-se a boa compreensão e colaboração entre organismos, favorável à conservação da zona.

A ONG de renome internacional que executa o projecto nunca comunicou, nessa ocasião ou posteriormente, quaisquer dificuldades do tipo das referidas pelo senhor deputado. A Comissão recorrerá a esses elementos para solicitar informações actualizadas e tomar, se necessário, as medidas adequadas no âmbito da sua competência para salvaguardar a conservação e gestão da zona florestal de Dadia Souflion.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3590/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(14 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/50)

*Objecto:* Garantir a qualidade e quantidade da água potável

O Parlamento Europeu decidiu a aplicação de uma política pan-europeia unificada que garanta a qualidade e quantidade da água potável para o presente e o futuro em todos os países da Comunidade, reconhecendo assim a gravidade do problema, uma vez que a água já é um bem escasso; propôs, também, uma série de directivas. Partilha a Comissão as opiniões do Parlamento Europeu sobre esta gestão?

#### Resposta dada por Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(22 de Março de 1994)

A posição da Comissão foi apresentada no Quinto programa de acção intitulado «Em direcção a um desenvolvimento sustentável — um programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável»<sup>(1)</sup>, segundo o qual a política comunitária deve ter por objectivo garantir o equilíbrio da procura e do abastecimento de água com base numa utilização e numa gestão mais racionais dos recursos hídricos.

Tal como previsto no regulamento do Conselho de 25 de Fevereiro de 1992 sobre a futura política comunitária de gestão das águas subterrâneas<sup>(2)</sup>, a Comissão deu início à elaboração de um programa de acção para as águas subterrâneas que terá em conta aspectos quantitativos da gestão das águas e uma política geral de gestão dos recursos de água doce.

<sup>(1)</sup> COM(92) 23 final, vol. II.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 59 de 6. 3. 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3615/93

apresentada por Christopher Jackson (PPE)

à Comissão

(17 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/51)

*Objecto:* «Procedimentos simplificados» utilizados pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros

Segundo a comunicação da Comissão<sup>(1)</sup> sobre a união aduaneira no contexto do grande mercado, a gestão eficiente da união aduaneira requer uma revisão dos métodos de trabalho utilizados no sector. Mais concretamente, deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de incentivar o uso de procedimentos simplificados, que permita afectar recursos às áreas de maior risco.

Na sequência da referida comunicação, os serviços da Comissão elaboraram um estudo que define uma estratégia tendente a harmonizar o uso de procedimentos simplificados no seio do mercado único, após a sua conclusão.

O referido estudo, publicado em Abril de 1993, assinalou diferenças sensíveis na aplicação de procedimentos simplificados por parte dos Estados-membros. A observância de procedimentos simplificados cuja interpretação difere de um Estado-membro para outro impõe aos operadores económicos pan-europeus custos desnecessários num Mercado Único. O estudo acentuava a necessidade de uma participação directa dos operadores económicos em debates com as administrações aduaneiras, a nível comunitário.

1. Está a Comissão de acordo quanto à necessidade urgente de aplicar procedimentos aduaneiros simplificados e harmonizados no seio do Mercado Único?
2. Está a Comissão disposta a promover a participação de operadores económicos em reuniões, a nível comunitário, com as administrações aduaneiras, para discussão dos procedimentos, bem como a sua participação nos respectivos grupos de trabalho?
3. Prevê a Comissão efectuar um estudo de custos-benefícios, a fim de determinar o melhor caminho a seguir para a harmonização dos procedimentos simplificados?

<sup>(1)</sup> COM(90) 572.

#### Resposta dada por Christiane Scrivener em nome da Comissão

(28 de Janeiro de 1994)

1. Sim.
2. O Comité Consultivo em Matéria Aduaneira e de Fiscalidade Indirecta-Decisão 91/453/CEE da Comissão<sup>(1)</sup>, no qual estão representados diversos sectores económicos, comerciais e de consumidores<sup>(2)</sup>, é a instância mais adequada para consulta entre os operadores económicos e a Comissão sobre questões aduaneiras.

3. A Comissão já dispõe de um grande número de informações sobre a utilização dos procedimentos aduaneiros simplificados. Foi recentemente aprovada pelas administrações aduaneiras nacionais, ao mais alto nível, uma vasta estratégia da Comissão para a futura política aduaneira, que abrange nomeadamente os procedimentos simplificados e visa assegurar que os operadores económicos beneficiem de um nível idêntico de facilitação em qualquer ponto do território aduaneiro da Comunidade onde exerçam actividades que impliquem a intervenção das alfândegas.

(1) JO nº L 241 de 30. 8. 1991.

(2) Lista dos membros 92/C 80/03, JO nº C 80 de 31. 3. 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3632/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(17 de Dezembro de 1993)

(94/C 336/52)

*Objecto:* A possibilidade de os europeus votarem nas eleições europeias

Poderá a Comissão informar-nos se os Estados-membros adoptaram as medidas legislativas necessárias para permitir que os europeus, enquanto cidadãos comunitários, votem no país onde residem (e não necessariamente no seu país de origem) para as eleições europeias?

Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão

(27 de Abril de 1994)

Após ter consultado o Parlamento <sup>(1)</sup>, o Conselho adoptou em 6 de Dezembro de 1993 a Directiva 93/109/CE <sup>(2)</sup>, que aplica o nº 2 do artigo 8ºB do Tratado da União Europeia e que garante aos cidadãos da União residentes num outro Estado-membro o direito de nele votarem para as eleições do Parlamento Europeu.

Nos termos do artigo 17º da directiva, os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à referida directiva, o mais tardar em 1 de Fevereiro de 1994, e permitirão, por conseguinte, aos cidadãos da União participarem nas eleições europeias que se realizarão em Junho deste ano no Estado-membro onde residem.

Até agora, todos os Estados-membros, com excepção da Bélgica, deram cumprimento à directiva. No entanto, a Bélgica adoptou todas as medidas administrativas de

acompanhamento a fim de garantir que os cidadãos de outros Estados-membros possam participar nas eleições europeias a realizar em Junho.

(1) JO nº C 29 de 6. 12. 1993.

(2) JO nº L 329 de 30. 12. 1993.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3679/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(3 de Janeiro de 1994)

(94/C 336/53)

*Objecto:* Zonas de importância ecológica

Considera a Comissão útil propor às autoridades dos Estados-membros a classificação de áreas privadas e públicas de importância ecológica e proibir a edificação de construções nessas áreas (habitação, indústria, instalações turísticas)?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas

em nome da Comissão

(14 de Abril de 1994)

A gestão dos terrenos públicos e privados incumbe às autoridades dos Estados-membros.

Todavia, para os sítios que possuem uma importância em relação a um acto legislativo comunitário, estas autoridades são obrigadas a respeitar este último aplicando as medidas adequadas.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3754/93

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) e Jas Gawronski (ELDR)

à Comissão

(12 de Janeiro de 1994)

(94/C 336/54)

*Objecto:* Observatório comunitário das zonas industriais em declínio

A zona situada entre a região do Piemonte e a região da Liguria, denominada Valle Scrivia, com os seus 850 mil habitantes, engloba um sector industrial que emprega três milhões de pessoas e atravessa uma crise industrial de proporções consideráveis.

Solicita-se à Comissão que tome as medidas adequadas para a criação de um observatório comunitário da zona, tendo em vista obter informações actuais sobre a situação geral de crise, definir as necessidades e as carências da região,

efectuar uma coordenação entre o sector agrícola e o sector industrial e dar origem a consórcios específicos entre as várias empresas em crise.

**Resposta dada por Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(30 de Março de 1994)**

A Comissão está informada da crise industrial que atinge a bacia de Valle Scrivia.

A análise dos problemas que se apresentam nas diferentes regiões da Comunidade é objecto de um relatório periódico publicado regularmente pela Comissão. A análise das necessidades e dos desequilíbrios e a definição das acções a realizar a nível de cada zona são da responsabilidade das autoridades nacionais, regionais e locais competentes.

**PERGUNTA ESCRITA E-3832/93  
apresentada por Jas Gawronski (ELDR)  
à Comissão  
(17 de Janeiro de 1994)  
(94/C 336/55)**

*Objecto:* Protecção da cadeia montanhosa do Olimpo, na Grécia

Em conformidade com o disposto no artigo 130ºR do Tratado de Maastricht, a Comunidade compromete-se a votar uma atenção particular à protecção do património natural e cultural, baseando a sua política, *inter alia*, nos princípios da precaução e da acção preventiva, a fim de evitar danos ao ambiente (ponto 2).

A cadeia montanhosa do Olimpo, na Grécia, representa, indubitavelmente, um símbolo do nosso património cultural e um dos raros espaços naturais ainda preservados das formações orográficas da Europa, sendo, todavia, igualmente objecto de cobiça de investidores no domínio do turismo «intensivo e desenfreado» que ameaça destruí-lo.

1. Qual o seguimento dada pela Comissão aos pedidos de financiamento de projectos de ordenamento turístico da «cadeia montanhosa do Olimpo», na Grécia?

2. Qual o grau de coordenação existente entre os serviços da Comissão e o departamento do ambiente do Governo helénico no concernente à realização do estudo de impacte ambiental previsto nas directivas da CE, bem como ao

acompanhamento da execução dos projectos de ordenamento turístico que foram aprovados?

**Resposta dada por Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(7 de Abril de 1994)**

Até ao momento, a Comissão não tem conhecimento oficial das eventuais intervenções programadas na região da cadeia montanhosa do Olimpo. Se as autoridades gregas tivessem apresentado um pedido de financiamento para tais intervenções, a Comissão teria certamente adoptado todas as medidas necessárias para controlar o respeito da legislação comunitária em matéria de ambiente.

**PERGUNTA ESCRITA E-3833/93  
apresentada por Raymond Chesa (RDE)  
à Comissão  
(17 de Janeiro de 1994)  
(94/C 336/56)**

*Objecto:* Exportação de tomate marroquino para a Comunidade Europeia

Será do conhecimento da Comissão que, mau grado os acordos concluídos entre a CE e Marrocos, autorizando a exportação, por este país, de 88 000 toneladas de tomate para a Comunidade, o respectivo valor observado aquando da campanha de 1991/1992 foi superior a 150 000 toneladas?

O tomate marroquino alimenta o mercado europeu essencialmente entre Novembro e Maio, em quantidades tais, que são vendidas a preços frequentemente inferiores aos nossos próprios custos de produção. As culturas europeias tardias (Outubro-Novembro) e precoces (desde meados de Fevereiro) encontram-se de facto confrontadas com condições de concorrência extremamente duras.

Tenciona a Comissão adoptar medidas que visem pôr termo às importações de tomate marroquino, uma vez ultrapassado o limiar das 100 000 toneladas, e criar um sistema efectivo de preços de referência para o tomate durante os períodos de Outono e do Inverno, por forma a evitar, no futuro, perturbações em matéria de preços?

**Resposta dada por René Steichen  
em nome da Comissão  
(8 de Abril de 1994)**

Relativamente ao tomate, Marrocos beneficia, nos termos do Acordo de Cooperação de 1976 e do Protocolo Adicional

de 1988, de um contingente pautal com direitos aduaneiros nulos, aplicável de 15 de Novembro a 30 de Abril. Fixado inicialmente em 86 000 toneladas, das quais 15 000 em Abril, este contingente foi aumentado, no âmbito da «Política Mediterrânica Renovada», em 3 % (2 580 toneladas) por ano de 1992 a 1995. Era de 91 160 toneladas em 1993.

Durante o período de aplicação do contingente, não estão proibidas as importações que o superem, mas antes sujeitas a um direito aduaneiro de 4,4%. Fora deste período, os direitos aduaneiros são de 11% ou 18%.

Além disso, Marrocos beneficia de um contingente bilateral no mercado francês, baseado num protocolo anexo ao Tratado CE, que permite a importação com direitos nulos de 120 000 toneladas de tomate de Marrocos para França.

As relações entre a Comunidade e Marrocos reger-se-ão, a partir de 1996, por um novo acordo, para o qual a Comissão acaba de receber mandato de negociação. Nos termos do referido mandato, propõe-se que o contingente pautal francês seja integrado no contingente comunitário relativamente a uma quantidade global de 134 603 toneladas. O futuro contingente, baseado no nível das importações reais, deverá ser sensivelmente inferior à soma dos dois contingentes actuais.

Dada a ausência de preço de referência entre 20 de Dezembro e 1 de Abril, a Comissão propõe, no âmbito do recente acordo alcançado no «Uruguay Round», a tarifação do actual sistema e a criação de um «preço de entrada» a ser aplicado todo o ano.

—————

**PERGUNTA ESCRITA E-3835/93**  
apresentada por Filippos Pierros (PPE)  
à Comissão  
(8 de Dezembro de 1993)  
(94/C 336/57)

*Objecto:* Participação de empresas gregas nos contratos do programa *Tacis*

A participação de empresas gregas nos contratos do programa *Tacis* assinados até 15 de Setembro de 1993 limitou-se a 0,5% dos contratos e 0,2% do respectivo volume financeiro. Estes números são bastante mais baixos do que os referentes a todos os outros Estados-membros excepto Portugal, cuja participação é ainda mais baixa que a da Grécia.

A que motivos específicos atribui a Comissão a escassa participação de empresas gregas nos contratos do programa *Tacis*? Prevê a Comissão uma maior participação daquelas em 1994?

**Resposta dada por Leon Brittan**  
em nome da Comissão  
(28 de Janeiro de 1994)

Aquando da avaliação de concursos com vista à adjudicação de contratos no âmbito do programa *Tacis*, os critérios a tomar em conta são de carácter objectivo e dizem respeito ao mérito técnico da proposta, incluindo a capacidade da empresa de desempenhar as tarefas que lhe incumbem, a sua anterior experiência na matéria e a sua experiência relativamente ao país em que o projecto deverá ser executado. A nacionalidade da empresa não desempenha qualquer papel em termos da tomada de decisões. O número relativamente reduzido de contratos adjudicados a empresas de um determinado Estado-membro apenas reflecte, por conseguinte, a sua dificuldade em preencher estes critérios objectivos.

No caso específico da Grécia, parece provável que a predominância de pequenas e médias empresas impeça um grande número de empresas gregas de aceitarem o risco financeiro que representa a sua participação em concursos para os quais são convidadas. Para além disso e segundo parece, as empresas gregas têm relativamente pouca experiência a nível da preparação dos documentos de concurso para programas de assistência externa.

No que respeita a contratos para a prestação de serviços, geralmente adjudicados com base num concurso restrito com base numa *shortlist* compilada pela Comissão a partir de um registo das empresas, as empresas gregas foram pré-qualificadas 89 vezes, o que representa 25% da totalidade de processos de concurso. Em 25 dos casos as empresas gregas declinaram o convite para apresentação de propostas. Em 27 outros a avaliação das propostas apresentadas não está ainda concluída.

A Comissão adoptou já diversas medidas com vista a assistir as empresas gregas a participarem mais plenamente no programa *Tacis*. Organizou, na Grécia, um seminário destinado a explicar como são organizados os contratos *Tacis* e como as propostas devem ser apresentadas. A Comissão decidiu igualmente fornecer a todas as entidades interessadas informações prévias sobre futuros projectos o que auxiliará as empresas a concentrarem os seus recursos nos projectos mais relevantes para o seu domínio específico. A Comissão está igualmente consciente do facto de que as pequenas empresas ou as que contam com experiência limitada a nível de programas tais como *Tacis* podem beneficiar, no que respeita à apresentação de propostas para contratos, de uma participação num consórcio europeu.

**PERGUNTA ESCRITA E-3855/93**  
**apresentada por Henry McCubbin (PSE)**  
**à Comissão**  
*(17 de Janeiro de 1994)*  
*(94/C 336/58)*

*Objecto:* Acesso pago a ECHO e TED

Como explica a Comissão que, enquanto as suas políticas proclamam o auxílio prestado às pequenas e médias empresas (PME), se tenha tomado a deliberação de sujeitar a pagamento o acesso pelos Euro Info Centres (EIC), à base de dados ECHO e, em especial, à base de dados TED que é muito utilizada pelos EIC para ajudar as PME?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi**  
**em nome da Comissão**  
*(5 de Maio de 1994)*

Faz parte da política da Comissão facilitar às PME a consulta do ECHO e da base de dados TED, em especial através dos Eurogabinetes.

Outra preocupação, porém, é evitar distorcer o mercado da informação, onde a maior parte dos intervenientes são PME, e melhorar a sinergia entre o sector público e o sector privado, nesse mercado.

Por isso se decidiu introduzir uma taxa para a utilização das bases de dados, pelos Eurogabinetes, mas — simultaneamente — a Comissão, tendo por ponto de partida uma acção-piloto, está a estudar a possibilidade de dar apoio financeiro aos Eurogabinetes, a fim de encorajar o uso daquele instrumento, continuando ao mesmo tempo a sua política de não discriminação no mercado da informação.

Além disso, no que diz respeito à base de dados TED, a Comissão negociou um preço de grupo para os Eurogabinetes como utilizadores frequentes do sistema.

**PERGUNTA ESCRITA E-3904/93**  
**apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)**  
**à Comissão**  
*(24 de Janeiro de 1994)*  
*(94/C 336/59)*

*Objecto:* Apoio ao património cinematográfico europeu

A propósito do recente apelo do director-geral da UNESCO Sr. Frederico Mayor para a salvação do património cine-

matográfico internacional, pergunta-se à Comissão que medidas e meios utiliza a Comunidade para apoiar o património cinematográfico europeu.

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**  
*(28 de Março de 1994)*

A Comissão é sensível ao apelo lançado pelo director-geral da UNESCO a favor da salvaguarda do património cinematográfico mundial.

No que se refere mais especificamente ao património cinematográfico europeu, a Comissão intervém essencialmente através do projecto *Lumiere* do programa *Media*, que congrega a maior parte das cinematecas europeias.

Este projecto, cujas dotações foram aumentadas para 1994, destina-se principalmente à conservação e ao restauro de obras antigas.

Desde 1991, beneficiaram do apoio do projecto *Lumiere* mais de 65 projectos de restauro levados a cabo conjuntamente por diferentes cinematecas.

O projecto *Lumiere* desenvolve igualmente um projecto de investigação e de identificação de filmes perdidos.

Na perspectiva do Centenário do Cinema em 1995, o projecto prevê o lançamento de uma campanha de sensibilização para a salvaguarda do património cinematográfico, nomeadamente através da projecção nos grandes festivais da Europa de uma curta-metragem apresentada a título de «prefácio» aos filmes restaurados.

Além disso, o projecto *Lumiere* prevê, para 1995, a publicação em suporte informático de uma filmografia europeia que abrangerá e harmonizará as diferentes filmografias nacionais.

Este tipo de acção foi incluído na recomendação relativa à salvaguarda e à protecção das imagens adoptada pela UNESCO e reiterada por Federico Mayor no seu apelo de 2 de Dezembro de 1993.

Além disso, a Comissão desenvolve uma acção de apoio aos festivais de cinema que privilegiará, em 1994 e 1995, as manifestações que reservarem ao património cinematográfico europeu um lugar de destaque, tal como acontece com Pordenone (*Giornate del cinema muto*), na Itália, e com Cinememoire, em Paris.

**PERGUNTA ESCRITA E-3982/93**

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(19 de Janeiro de 1994)

(94/C 336/60)

*Objecto:* Instalação de uma rede informática de intercâmbio de informações constantes do cartão de beneficiário da segurança social

Poderá a Comissão informar se tenciona criar e, em caso afirmativo, quando, uma rede informática de intercâmbio de informações entre os Estados-membros da União Europeia para efeitos de intercâmbio de informações no que se refere aos cartões de beneficiário, às condições de seguro, etc.?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão**

(22 de Abril de 1994)

O senhor deputado desejava saber se a Comissão tenciona criar uma rede informática de intercâmbio de informações entre os países da União Europeia em matéria de seguros. A resposta abordará sucessivamente os três aspectos identificados nesta pergunta:

- a) Sistemas de intercâmbio de informações sobre a oferta de serviços;
- b) Sistemas de intercâmbio de informações sobre a procura de serviços;
- c) Sistemas de intercâmbio de informações entre as autoridades de supervisão.

Convém igualmente lembrar, no contexto da pergunta colocada, as duas propostas de directiva do Conselho em vias de discussão:

- no que respeita ao desenvolvimento das bases de dados, a proposta relativa à protecção jurídica das bases de dados <sup>(1)</sup>,
- no que respeita ao tratamento informatizado de informações com carácter nominativo, a proposta relativa à protecção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento de dados de carácter pessoal e à livre circulação destes dados <sup>(2)</sup>;

- a) Se a pergunta evoca o desenvolvimento das bases de dados sobre a oferta de serviços de seguro que fornecem informações pormenorizadas para cada produto e para cada mercado, por exemplo, as garantias propostas, as condições, as tarifas e as possibilidades que oferecem, a Comissão considera que este tipo de iniciativas incumbe sobretudo aos agentes económicos em causa, e não às instâncias públicas.

O objectivo do mercado interno dos serviços de seguro foi, de facto, o de colocar à disponibilidade dos consumidores toda a oferta de serviços existente

nos diferentes Estados-membros mediante uma harmonização mínima da fiscalização prudencial das empresas de seguros (licença e controlo únicos no Estado-membro de origem), o que equivale à concessão de um «passaporte europeu» à referida prestação de serviços, desde que estes serviços respeitem as medidas de segurança pública em vigor no Estado-membro de acolhimento.

Os agentes económicos em causa (seguradoras, intermediários, empresas especializadas em sistemas de informação, etc.) podem, por conseguinte, basear-se neste novo enquadramento jurídico para justificar, do ponto de vista económico, a criação destas redes informáticas.

Uma vez que não há qualquer motivo para privilegiar um sector económico em detrimento de um outro na realização de um catálogo informatizado da oferta de produtos e serviços no grande mercado interno, e atendendo à amplitude considerável de uma iniciativa deste tipo, é evidente que esta acção está fora do alcance dos recursos actuais da Comissão.

Em contrapartida, os projectos sectoriais que serão lançados por iniciativa dos operadores económicos poderão beneficiar das vantagens práticas da acção comunitária a favor do desenvolvimento de redes transeuropeias de telecomunicações, por exemplo, em matéria de interoperabilidade dos sistemas.

- b) Pode igualmente verificar-se que a procura de serviços de seguro assumia a forma de um caderno de encargos, o que pode dar origem à publicação de um anúncio de concurso. Mas os motivos supramencionados aplicam-se igualmente neste caso, *mutatis mutandis*.

No entanto, a Comissão chama a atenção do senhor deputado para o domínio específico dos contratos públicos. Baseando-se nomeadamente na Directiva 92/50/CEE, relativa à coordenação dos processos de celebração dos contratos de fornecimento, a Comissão considerou oportuno propor ao Conselho o desenvolvimento de uma rede telemática de publicação dos anúncios de concurso sobre os contratos públicos, na qual se poderão inserir os anúncios de concurso sobre serviços de seguro desde que estes sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da directiva (isto é, quando se estima que o montante envolvido excede 200 000 ecus).

- c) O reforço da cooperação e o aumento dos fluxos de informações a trocar entre as autoridades de fiscalização dos seguros dos Estados-membros, decorrente da instituição dos regimes de licença e de controlo únicos, poderia originar o desenvolvimento duma rede telemática especializada, entre as administrações de controlo dos seguros. Uma rede deste tipo, de acesso estritamente limitado às autoridades de supervisão, em virtude dos requisitos de sigilo profissional aplicáveis às informações recolhidas sobre as empresas, teria por objectivo facilitar a fiscalização dos seguros no Mercado Único. A viabilidade deste projecto e a eventual participação

da Comissão, no âmbito das acções a favor das redes telemáticas entre as administrações, são questões que ainda estão a ser debatidas com os Estados-membros.

- (1) COM(93) 464 final — SYN 393 de 4. 10. 1993.  
 (2) COM(92) 422 final — SYN 287 de 15. 10. 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA E-3996/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
 à Comissão  
 (26 de Janeiro de 1994)  
 (94/C 336/61)

*Objecto:* Situação calamitosa nas unidades de produção de açafão de Kozani

As recentes tempestades de neve afectaram gravemente as unidades de produção de açafão de Kozani. De que modo tenciona a Comissão manifestar o seu empenho na questão em referência?

Resposta dada por René Steichen  
 em nome da Comissão  
 (6 de Abril de 1994)

A Comissão não dispõe de informações sobre os prejuízos causados por intempéries nas culturas de açafão de Kozani. Chama-se, contudo, a atenção do senhor deputado para o facto de a Comunidade não possuir instrumentos regulamentares nem financeiros para indemnizar as perdas de colheita em caso de catástrofe natural.

PERGUNTA ESCRITA E-4046/93  
 apresentada por José Vázquez Fouz (PSE)  
 à Comissão  
 (31 de Janeiro de 1994)  
 (94/C 336/62)

*Objecto:* Recifes artificiais

O Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (1) previa como acção estrutural a apoiar a criação de recifes artificiais que servissem para zonas de reprodução das espécies marinhas.

Decorridos que foram sete anos, o que parece ser um prazo razoável para se reconhecer o resultado desta acção, poderia a Comissão indicar como avalia a implantação dos recifes artificiais?

Quantas acções, qual o seu custo total e médio e em que Estados-membros foram levadas a cabo?

Quantas verificações *in loco* foram efectuadas pela Comissão?

(1) JO n.º L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.

Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
 em nome da Comissão  
 (28 de Março de 1994)

Nos últimos 10 anos, a Comissão financiou a criação de recifes artificiais de repovoamento marinho a título dos seus regulamentos estruturais da pesca, nomeadamente o Regulamento (CEE) n.º 2908/83, até 1986, e o Regulamento (CEE) n.º 4028/86, até à data. A partir de 1 de Janeiro de 1994, o Regulamento (CEE) n.º 2080/93 (1) substituiu o Regulamento (CEE) n.º 4028/86, incorporando nas suas missões acções relativas aos recifes artificiais. Esse regulamento prevê que sejam os Estados-membros a proceder à determinação dos projectos a financiar.

Três Estados-membros implantaram recifes co-financiados pela Comunidade durante o período compreendido entre 1983 e 1993. O quadro que se segue indica a repartição do financiamento comunitário dos recifes.

(em milhões de ecus)

Estado-membro	Número de recifes financiados	Custo total	Custo médio	Contribuição comunitária total	Contribuição comunitária média
Espanha	28	9 470 592	338 235	4 621 426	165 051
Itália	14	17 664 188	1 261 728	8 761 939	625 853
França	12	1 949 308	162 442	927 617	77 301

Os estudos científicos que acompanham a implantação dessas estruturas estão em curso, mas o facto de serem extremamente demorados, associado ao financiamento relativamente recente de um bom número de instalações, não permitiu ainda que a Comissão tirasse conclusões definitivas quanto à avaliação da eficácia dos recifes artificiais de repovoamento. Quanto às verificações no local, estas serão efectuadas no âmbito das missões de controlo habituais.

(1) JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-4070/93**

apresentada por James Scott-Hopkins (PPE)

à Comissão

(1 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/63)

*Objecto:* Tempo de paragem de lâminas de utensílios de jardinagem

A Comissão não concordará que os requisitos previstos no actual projecto de normas europeias para o tempo de paragem de lâminas de muitos tipos de utensílios de jardinagem são inadequados? Que novas propostas tem a Comissão nesta matéria?

**Resposta dada por Martin Bangemann**

em nome da Comissão

(11 de Março de 1994)

Como já referido na resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 1415/90 <sup>(1)</sup> do senhor deputado, os equipamentos de jardinagem inserem-se simultaneamente no domínio da segurança das máquinas e da segurança eléctrica, sendo consequentemente abrangidos pelas directivas 89/392/CEE <sup>(2)</sup> e 73/23/CEE <sup>(3)</sup> do Conselho.

No contexto da Directiva 89/392/CEE, a Comissão conferiu um mandato aos organismos europeus de normalização CEN e CENELEC tendo em vista a elaboração de normas harmonizadas, nomeadamente para os equipamentos de jardinagem. Em 1993, foi conferido um segundo mandato a estes organismos, a fim de procederem à revisão das normas em vigor relativas à Directiva 73/23/CEE com base na Directiva 89/392/CEE. Essas normas harmonizadas, elaboradas com base num consenso entre todas as partes interessadas, deverão traduzir, a nível técnico, as exigências necessárias para satisfazer os requisitos essenciais de segurança e de saúde das directivas mencionadas.

O CEN e o CENELEC prevêm, nos seus primeiros projectos de normas, que o tempo de paragem das lâminas dos equipamentos de jardinagem seja progressivamente reduzido.

Em conformidade com os princípios da nova abordagem, definidos na resolução do Conselho de 7 de Maio de 1985 <sup>(4)</sup>, compete plenamente aos organismos europeus de normalização definirem o conteúdo técnico das normas harmonizadas de acordo com os seus próprios procedimentos.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 312 de 12. 12. 1990.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 183 de 29. 6. 1989.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 77 de 26. 3. 1973.

<sup>(4)</sup> JO n.º C 136 de 4. 6. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA E-73/94**

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(14 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/64)

*Objecto:* Escoamento de grandes quantidades não vendidas de tabaco grego referentes à colheita de 1993

Tendo em conta o facto de grandes quantidades de tabaco grego referentes à colheita de 1993 não terem sido vendidas, quais são as acções que a Comissão tenciona empreender no sentido do seu pleno escoamento?

**Resposta dada por René Steichen**

em nome da Comissão

(20 de Abril de 1994)

A regulamentação comunitária não prevê compras de intervenção no sector do tabaco. Assim, os Estados-membros não podem intervir no mercado por meio do financiamento de intervenção ou compras efectuadas por cooperativas.

**PERGUNTA ESCRITA E-115/94**

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE), Raphaël Chantierie (PPE), Doris Pack (PPE), Viviane Reding (PPE) e Jan Sonneveld (PPE)

à Comissão

(17 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/65)

*Objecto:* Ajuda comunitária às vítimas das graves inundações

1. Pode a Comissão fornecer informações sobre as consequências das graves inundações ocorridas na França, na Alemanha, no Luxemburgo, na Bélgica e nos Países Baixos?

2. Pode a Comissão fornecer uma avaliação dos prejuízos por Estado-membro ou por região?

3. Que ajuda concederá a Comissão às regiões e vítimas atingidas? Pode a Comissão fornecer uma informação geral a este respeito por Estado-membro ou por região?

4. Que meios financeiros estão ainda disponíveis do fundo para catástrofes naturais criado a nível europeu em 1993?

5. Há possibilidades de empregar o fundo criado a nível europeu para este fim em 1994?

6. Pode a Comissão fornecer informações sobre a ajuda financeira concedida pelos diversos Estados-membros às vítimas?

7. Pode a Comissão fornecer informações sobre os pagamentos efectuados pelo fundo para catástrofes naturais criado a nível europeu em 1992 e 1993?

**Resposta dada por Jacques Delors  
em nome da Comissão**

(25 de Abril de 1994)

1., 2. e 6. Por uma questão de precisão da informação, a Comissão sugere aos senhores deputados que entrem em contacto com as autoridades competentes dos Estados-membros.

3. Em 24 de Dezembro de 1993 e 7 de Janeiro de 1994, a Comissão autorizou dois auxílios num montante, respectivamente, de 500 000 ecus e de 300 000 ecus a favor das populações dos Estados-membros vítimas deste catástrofe, cuja repartição por Estado-membro é a seguinte:

(em ecus)

Bélgica	200 000
Alemanha	195 000
França	195 000
Luxemburgo	15 000
Países Baixos	195 000

Através deste gesto humanitário e simbólico, a Comissão pôde demonstrar na prática a solidariedade comunitária, logo após a ocorrência das inundações.

Estes auxílios são distribuídos por intermédio das sociedades nacionais da Cruz Vermelha em causa, de acordo com as regras e os procedimentos que regem o instrumento «Auxílios de emergência às populações da Comunidade vítimas de catástrofes» e destinam-se a socorrer as famílias das vítimas, os feridos e os desalojados mais necessitados sob a forma de numerário, socorros de primeira necessidade e bens de subsistência.

De acordo com as informações transmitidas pela Cruz Vermelha, os dois auxílios são distribuídos às populações das seguintes regiões:

- Bélgica: províncias de Hainut, Brabante Valão, Namur, Liège, Luxemburgo,
- Alemanha: *Länder* de Rheinland-Pfalz, Nordrhein, Saarland e Baviera,
- França: Nord-Pas de Calais, Picardie, Champagne-Ardenne, Ile de France, Lorraine, Rhône-Alpes, Provence-Alpes-Côte d'Azur, Midi-Pyrénées, Languedoc-Roussillon; Aquitaine, Poitou-Charente, Haute-Normandie,
- Luxemburgo: totalidade do território,

— Países Baixos: províncias de Limburgo, Brabante do Norte, Gelderland, Overijssel.

4. Não existe um Fundo Europeu para Catástrofes, mas sim uma rubrica orçamental consagrada aos auxílios de emergência a populações da Comunidade vítimas de catástrofes (B4-3400) gerida pela Comissão. O montante das dotações inscritas nesta rubrica para 1993 foi utilizado na íntegra, pelo que já não existem quaisquer disponibilidades a este título.

5. A linha de crédito para 1994, cujo montante se eleva a cinco milhões de ecus, foi mobilizada para a concessão da segunda fracção dos 300 000 ecus concedidos em 7 de Janeiro às populações alemãs, francesas e neerlandesas.

7. Em 1992 e em 1993, o auxílio de emergência a populações da Comunidade vítimas de catástrofes foi mobilizado da seguinte forma:

- 1992: oito auxílios concedidos num montante total de 3,45 milhões de ecus;
- 1993: 16 auxílios concedidos num montante total de 5,38 milhões de ecus.

**PERGUNTA ESCRITA E-132/94**

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão

(17 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/66)

*Objecto:* Quantidades de álcool produzido na Comunidade destinadas à preparação de combustíveis

Pode a Comissão informar quais são as quantidades de álcool produzido na Comunidade destinadas à preparação de combustíveis?

**Resposta dada por Henning Christophersen  
em nome da Comissão**

(5 de Abril de 1994)

A Comissão não dispõe de dados sobre a produção de etanol carburante, aliás negligenciável em relação às quantidades de gasolina produzidas na Comunidade (121,8 milhões de toneladas em 1993). Todavia, as seguintes informações permitem apreciar mais correctamente a situação:

- álcool de vinho: o álcool de origem vínica utilizado no sector dos carburantes provém das destilações de subprodutos da vinificação e dos vinhos excendentários existentes no mercado. Tal utilização não é susceptível

de perturbar os mercados tradicionais dos álcoois e das bebidas espirituosas na Comunidade.

Uma parte deste álcool é exportada para fora da Comunidade (cerca de um a dois milhões de hectolitros por ano) e uma outra parte (1,2 milhões de hectolitros) é distribuída no mercado da Comunidade.

Este álcool será desidratado e principalmente misturado directamente com gasolina ou transformado em ETBE (etil tercio-butil-éter) que é um aditivo da gasolina, nas proporções admitidas pela Directiva 85/536/CEE,

— álcool de cereais e sobretudo de beterraba: existem alguns projectos-piloto em França e em Itália. As quantidades produzidas permanecem negligenciáveis, a não ser em França, onde foram lançadas no mercado as seguintes quantidades de ETBE:

- em 1991: 500 hectolitros,
- em 1992: 42 692 hectolitros,
- em 1993: 346 359 hectolitros.

Apesar dos apoios, quer a nível comunitário quer a nível nacional, a utilização do bioálcool permanece reduzida.

**PERGUNTA ESCRITA E-149/94**  
apresentada por Neil Blaney (ARC)  
à Comissão  
(17 de Fevereiro de 1994)  
(94/C 336/67)

*Objecto:* Texto consolidado dos Tratados de Maastricht e de Roma

Quando se poderá dispor de uma versão consolidada dos textos de Roma e de Maastricht;

Não concorda a Comissão que a existência de um texto consolidado constituiria um contributo importante para a transparência das actividades da Comunidade?

Concorda a Comissão que poderá ser conveniente produzir um texto anotado de formar a tornar o texto consolidado facilmente acessível a todos os cidadãos da Comunidade?

**Resposta dada por Jacques Delors**  
em nome da Comissão  
(21 de Abril de 1994)

O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias começou a publicar no final de 1993 uma nova edição da «Compilação dos Tratados» que integra as disposições do Tratado da União Europeia.

A compilação é composta por dois tomos e cada um dos tomos encontra-se subdividido em dois volumes. O primeiro tomo, consagrado aos textos actualmente em vigor, reúne sob uma forma consolidada o Tratado da União Europeia e os Tratados que instituem a CE, a CECA e a CEEA. O segundo tomo irá reproduzir a colecção completa dos tratados de base, dos tratados que os alteraram sucessivamente e dos Actos de Adesão.

Por enquanto, apenas foi editado (no final de 1993) o volume 1 do primeiro tomo. Tinha sido publicada uma primeira versão provisória deste texto consolidado em 31 de Agosto de 1992 <sup>(1)</sup>.

Para além disso, esta versão consolidada encontra-se igualmente disponível na base de dados Celex.

A Comissão considera que este esforço de edição irá contribuir efectivamente para melhorar a transparência.

A Comissão realizou, sob a sua égide ou em associação com outras instâncias, uma série de brochuras que ilustram as principais inovações ligadas à entrada em vigor do Tratado da União Europeia. A Comissão tenciona prosseguir esta operação de divulgação do texto do Tratado e da sua aplicação. Todavia, cabe aos meios universitários especializados elaborar comentários aos Tratados, ficando claro que é ao Tribunal de Justiça que cabe, em última instância, assegurar a respectiva interpretação.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 224 de 31. 8. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-200/94**  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(22 de Fevereiro de 1994)  
(94/C 336/68)

*Objecto:* Andamento da questão das indemnizações à Grécia em consequência do continuado conflito na ex-Jugoslávia

Pergunta-se à Comissão em que fase de adiantamento se encontra a questão das indemnizações à Grécia em consequência do conflito na ex-Jugoslávia.

**Resposta dada por Leon Brittan**  
em nome da Comissão  
(17 de Março de 1994)

A Comissão está consciente dos problemas que a crise na ex-Jugoslávia levanta para determinados Estados-membros e para certos países vizinhos da Sérvia-Montenegro.

No âmbito comunitário, o Regulamento (CEE) n.º 525/92 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, fixou uma compensação financeira temporária (relativa ao ano de 1991) a favor do transporte de determinados frutos e produtos hortícolas frescos provenientes da Grécia. O Regulamento (CEE) n.º 3438/92 do Conselho, de 23 de Novembro de 1992, alargou esse auxílio aos anos de 1992 e 1993. O Regulamento (CEE) n.º 936/93 da Comissão, de 21 de Abril de 1993, fixou o montante da compensação prevista nos regulamentos (CEE) n.º 525/92 e (CEE) n.º 3438/92 em 2,3 ecus por 100 quilogramas de peso líquido.

O Regulamento (CEE) n.º 2827/93 da Comissão, de 15 de Outubro de 1993, alterou esse montante de 2,3 para quatro ecus por 100 quilogramas de peso líquido.

Segundo as estimativas da Comissão, em 1991 e 1992 a quantia total dos pagamentos efectuados aos exportadores gregos de determinados frutos e produtos hortícolas no âmbito destas medidas especiais, elevou-se a cerca de 10 mil milhões de ecus. Todas as regiões da Grécia incluindo Creta, como é óbvio, podem beneficiar de tais medidas.

#### PERGUNTA ESCRITA E-232/94

apresentada por Carmen Díez de Rivera Icaza (PSE)

à Comissão

(24 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/69)

*Objecto:* Corine e a Agência Europeia do Ambiente

Com a entrada em vigor da Agência Europeia do Ambiente, tanto o programa *Corine* como a sua dotação financeira passam a fazer parte da citada agência, em conformidade com o acordado.

Poderia a Comissão confirmar este facto e indicar qual foi o processo de incorporação do *Corine* na agência?

Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão

(8 de Abril de 1994)

O acervo do programa *Corine* constituirá um ponto de partida essencial para a actividade da Agência Europeia do Ambiente. O sistema de informação *Corine*, bem como os métodos e nomenclaturas comuns e as redes de peritos contribuem já para a aplicação da política comunitária em matéria de ambiente. O orçamento para 1994, prevê, por conseguinte, a manutenção, a utilização e o desenvolvimento destes resultados no âmbito das tarefas da agência.

#### PERGUNTA ESCRITA E-238/94

apresentada por Raymonde Dury (PSE)  
à Comissão

(24 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/70)

*Objecto:* Violações dos Direitos do Homem na Líbia

Entre Janeiro de 1989 e Abril de 1990, centenas de pessoas foram detidas na Líbia por ocasião das manifestações de oposição ao regime vigente. Essas pessoas encontram-se desde então detidas sem julgamento e, provavelmente, sem culpa formada. Muitas delas são estudantes, professores ou empregadas. As famílias dos detidos ignoram o seu destino. Diversas organizações internacionais, entre as quais a Amnistia Internacional, estão preocupadas com a detenção destas pessoas e instam à libertação das mesmas, se sobre elas não impender acusação por prática de acções violentas ou por incitação à violência. Em qualquer dos casos, as pessoas terão que ser julgadas com imparcialidade e deverão ter acesso a patrocínio judiciário e a assistência médica.

No momento em que se discute a reintrodução no código penal líbio de penas que mais não são do que torturas — flagelação, lapidação, amputação, etc. —, de que forma pode a Comissão intervir em ordem a exercer pressão sobre as autoridades líbias, a fim de que sejam respeitados os Direitos do Homem?

Resposta dada por Hans van den Broek  
em nome da Comissão

(25 de Abril de 1994)

A Comissão tem conhecimento das repetidas violações dos Direitos do Homem na Líbia e, em especial, do facto de ter sido recusado o direito a um julgamento imparcial a um grande número de pessoas detidas desde há vários anos sem culpa formada. O governo da Líbia está plenamente inteirado da importância primordial que a União Europeia atribui ao respeito pelos Direitos do Homem, no quadro das suas relações externas. A Comissão espera que a Líbia honre os compromissos que assumiu ao aderir às convenções internacionais relativas aos direitos cívicos e políticos, bem como aos direitos económicos, sociais e culturais.

#### PERGUNTA ESCRITA E-282/94

apresentada por James Scott-Hopkins (PPE)  
à Comissão

(25 de Fevereiro de 1994)

(94/C 336/71)

*Objecto:* O que se entende por «milénio»?

A que se refere a Comissão quando menciona em documentos oficiais «o milénio»? A Comissão estará informada de

que, se é certo que muitos dos meus eleitores tencionam celebrar o milénio em 1 de de Janeiro do ano 2000, o Department of National Heritage (Serviço do Património) entende, ao que parece, que a data correcta é 1 de Janeiro de 2001?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão  
(14 de Abril de 1994)**

A Comissão não dispõe de uma definição específica de «milénio». A Comissão esforça-se, como sempre aliás, por seguir as regras da lógica. Um milénio é um período de 10 séculos ou de 1 000 anos. Nestas condições, o terceiro milénio só pode ter início depois de terminados os dois primeiros milénios da era cristã, ou seja, em 1 de Janeiro de 2001. Assim sendo, a Comissão segue a mesma linha de raciocínio que o Department of National Heritage.

**PERGUNTA ESCRITA E-312/94  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(28 de Fevereiro de 1994)  
(94/C 336/72)**

*Objecto:* Reforço do sector da investigação

Considerando que no decurso da presidência grega será posto à discussão o novo programa-quadro para a investigação que deverá ter início no final de 1994, pergunta-se à Comissão se é favorável ao aumento do orçamento comunitário dedicado à investigação e ao reforço deste sector, em particular nos países do Sul, a fim de promover a convergência.

**Resposta dada por Antonio Ruberti  
em nome da Comissão  
(29 de Abril de 1994)**

Na proposta do Quarto programa-quadro <sup>(1)</sup>, a Comissão estimou em 13,1 mil milhões de ecus o financiamento global a favor das actividades comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico. Este montante é ligeiramente superior ao montante relativo a 1993 que, extrapolado para o mesmo período, é da ordem de 12,3 mil milhões de ecus.

Tendo em conta as divergências entre o Conselho e o Parlamento no que respeita, nomeadamente, à dotação do Quarto programa-quadro, o Comité de Conciliação previsto no n.º 3 do artigo 189.ºB do Tratado CE reuniu-se em 4 de 21 de Março de 1994, tendo acordado numa dotação global de 12,3 mil milhões de ecus, que poderá ser acrescida de 0,7 mil milhão de ecus em 1996. Este acordo entre o

Conselho e o Parlamento constitui um compromisso destinado a assegurar a continuidade da investigação e desenvolvimento tecnológicos (IDT) comunitária aos níveis actuais.

Deste modo, a investigação comunitária continuará a contribuir para o reforço da coesão económica e social, facto provado pelas avaliações efectuadas na matéria. Assim, as regiões menos desenvolvidas aproveitam da qualidade científica e técnica das acções comunitárias (relatório EUR 13994). Tal objectivo figura, em termos gerais, no anexo II do Quarto programa-quadro, entre os critérios de selecção das acções comunitárias, sendo particularmente salientado na descrição das acções n.º 3 (difusão e valorização dos resultados) e n.º 4 (formação e mobilidade dos investigadores) do anexo III do mesmo documento.

(<sup>1</sup>) COM(93) 276.

**PERGUNTA ESCRITA E-343/94  
apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)  
à Comissão  
(1 de Março de 1994)  
(94/C 336/73)**

*Objecto:* Eventual actuação comunitária face aos efeitos das descargas de produtos tóxicos nas rias galegas (Espanha)

As descargas de produtos tóxicos nas rias galegas constituem uma ameaça para a saúde pública e para as populações de crustáceos e de moluscos das rias.

Dado que a situação se afigura bastante delicada, quer no que respeita à protecção da saúde pública quer no concernente à produção industrial da zona em referência, poderá a Comissão indicar os programas comunitários susceptíveis de contribuir para uma resolução do conflito de interesse existente na área em causa, por forma a que, na sequência da aplicação das medidas pertinentes, se possa salvaguardar a protecção da saúde pública bem como a produção industrial afectada?

**Resposta dada por Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(7 de Abril de 1994)**

A Comissão recorda ao senhor deputado que incumbe aos Estados-membros tomar as medidas necessárias para a eliminação dos resíduos tóxicos, em conformidade com a política e a legislação comunitária em matéria de ambiente.

A nível financeiro, e se o Estado-membro o desejar, a Comunidade pode conceder um apoio. Com efeito, está em discussão o plano de desenvolvimento regional espanhol objectivo n.º 1. Mediante proposta das autoridades espa-

nholas, este plano pode permitir a realização de acções que vão no sentido desejado pelo senhor deputado.

Por outro lado, a Espanha beneficia igualmente de dotações previstas no âmbito do Fundo de Coesão destinadas ao financiamento de projectos no domínio do ambiente e dos transportes para o período 1993/1999. Este instrumento pode igualmente financiar projectos desse tipo.

**PERGUNTA ESCRITA E-349/94**  
apresentada por Anita Pollack (PSE)

à Comissão

(1 de Março de 1994)

(94/C 336/74)

*Objecto:* Necessidades dos idosos em matéria de serviços sociais

Face à carência de dados estatísticos comparáveis, quer sobre os serviços sociais e de saúde quer sobre os regimes de pensões e de segurança social vigentes na União Europeia, será intento da Comissão promover a criação de bases de dados, por forma a reunir informações objectivas respeitantes às áreas em questão e, em particular, às necessidades de natureza económica e social das mulheres idosas?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(4 de Maio de 1994)

A Comissão não tenciona estabelecer novas bases de dados sobre as questões das necessidades económicas e sociais das mulheres idosas.

No entanto, no contexto do «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações», o Observatório Europeu dos Idosos compilou e publicou informação comparativa sobre a situação dos idosos na Europa, incluindo a situação particular das mulheres idosas. A Comissão considera que este trabalho deverá ser desenvolvido no futuro.

Além disso, em 1992, o Serviço de Estatística publicou estatísticas comparadas sobre protecção social para a função «terceira idade» abrangendo o período de 1980 a 1988 e apresentando despesas relativas a prestações familiares, incluindo diferentes tipos de prestações (por exemplo, assistência no domicílio, habitação), bem como o número correspondente de beneficiários.

Igualmente no quadro do «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações», a Comissão financiou uma análise da mortalidade pelas principais causas de morte de pessoas com mais de 55 anos de idade, tendo sido publicados os resultados dessa análise. Em complemento, foi estabelecido um inventário para recolha de dados sobre morbilidade, invalidez e deficiências de pessoas com mais de 55 anos, prevendo-se o alargamento deste inventário no

sentido de obter informações mais detalhadas sobre o tipo de dados disponíveis nos Estados-membros.

**PERGUNTA ESCRITA E-464/94**

apresentada por Tullio Regge (PSE) e Rinaldo Bontempi (PSE)

à Comissão

(7 de Março de 1994)

(94/C 336/75)

*Objecto:* Situação laboral dos deficientes em Itália posta em causa

O senhor Innocenzo Cipoletta, director-geral da Confindustria Italiana, solicitou recentemente ao ministro do Trabalho italiano o bloqueio da contratação obrigatória como medida para fazer face à crise no sector da produção e do emprego no país.

Para além disso, no Norte de Itália, a FIAT anunciou a venda das UPA (sectores onde concentrou trabalhadores deficientes e inaptos) aos pequenos fornecedores, facto que poderá provocar uma situação de despedimentos sub-reptícios. Na fábrica de Melfi a própria FIAT não conta qualquer deficiente entre os 1 356 trabalhadores, dos quais 1 300 têm um contrato de formação-trabalho.

Não considera a Comissão que o comportamento da Confindustria Italiana e da maior indústria de automóveis italiana contraria os princípios consagrados na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, sobretudo os enunciados no capítulo 26? Não considera ainda que, à luz do «Livro Branco» sobre competitividade, crescimento e emprego, se deve fomentar a inserção dos deficientes no mundo do trabalho e tomar medidas para que todas as partes, económicas, sociais e institucionais, lutem contra a exclusão e a rotura dos laços sociais?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão

(6 de Maio de 1994)

A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores estabelece que todos os deficientes devem ter direito a medidas concretas adicionais com o objectivo de melhorar a sua situação social e profissional. A recomendação do Conselho de 24 de Julho de 1986 relativa ao emprego de deficientes na Comunidade refere-se também ao recurso a quotas como meio de promover o emprego. No entanto, a Comissão não possui, neste domínio, poderes coercivos.

A Comissão propõe que a posição específica dos deficientes relativamente ao emprego seja vista à luz do «Livro Branco» sobre crescimento, competitividade e emprego — os desafios e as pistas para entrar no século XXI e do «Livro Verde» sobre a política social europeia — opções para a União. Espera-se que os parceiros sociais, as ONG e todas as outras

partes interessadas se envolvam na realização de quaisquer novas iniciativas neste domínio.

**PERGUNTA ESCRITA E-482/94**  
apresentada por Ernest Glinne (PSE)  
à Comissão  
(14 de Março de 1994)  
(94/C 336/76)

*Objecto:* Telefone portátil e perigo para a saúde

Alguns cientistas consideram que os telefones portáteis podem provocar problemas de saúde, até mesmo tumores do cérebro, aos utilizadores.

Com efeito, esses telefones geram um forte campo electromagnético junto da cabeça. Verifica-se então uma interacção entre estruturas biológicas muito próximas de uma fonte de radiações.

O limiar de segurança é, segundo a opinião dos médicos, de 4 w/kg ou 4 mw/g, tendo em conta um coeficiente de segurança de 10, dado que nem todos os tecidos biológicos absorvem a energia do mesmo modo.

Poderá a Comissão fornecer informações acerca:

1. Dos estudos efectuados nos Estados-membros sobre o perigo que os telefones portáteis representam;
2. Da legislação europeia relativa à exposição das pessoas a este tipo de radiação electromagnética?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(4 de Maio de 1994)

O senhor deputado deverá reportar-se às perguntas escritas n.º 757/93 do senhor John Bird e n.º 554/93 do senhor Llewellyn Smith <sup>(1)</sup> que já receberam resposta por parte da Comissão.

O valor de 0,4 W kg<sup>-1</sup> citado pelo senhor deputado é, de facto, o nível máximo para a protecção dos trabalhadores contra os efeitos térmicos das radiações electromagnéticas na banda de frequências utilizadas por equipamento móvel de radiotelefone, apresentado pela Comissão na sua proposta de directiva relativa aos agentes físicos <sup>(2)</sup>.

No que respeita aos efeitos «atérmicos», incluindo a carcinogenicidade, a prova experimental e epidemiológica disponível, embora inconcludente, justifica a formulação de

hipóteses a ensaiar por investigação ulterior como um tema prioritário. A Comissão presta apoio a investigações deste tipo, nomeadamente no contexto de programas comunitários e acções no domínio da saúde pública.

Finalmente, as normas europeias relativas a equipamento móvel de comunicações ainda não se encontram disponíveis, mas a Comissão conferiu mandatos ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Electrotécnica no sentido de estudarem os respectivos limites de segurança das emissões.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 207 de 30. 7. 1993.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 77 de 18. 3. 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-518/94**  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(14 de Março de 1994)  
(94/C 336/77)

*Objecto:* Criação de estruturas para a valorização do comércio ambulante

Pergunta-se à Comissão se tenciona criar estruturas para a valorização do comércio ambulante, dos mercados e dos vendedores ambulantes em toda a Comunidade.

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi**  
em nome da Comissão  
(3 de Maio de 1994)

A Comissão não dispõe de mandato para criar uma estrutura que permita valorizar a imagem da venda ambulante, dos mercados e dos vendedores ambulantes.

**PERGUNTA ESCRITA E-525/94**  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(14 de Março de 1994)  
(94/C 336/78)

*Objecto:* Adopção de uma directiva sobre a erradicação da poliomielite

Tenciona a Comissão examinar a necessidade de adopção de uma directiva sobre a erradicação da poliomielite baseada numa tripla estratégia: vacinação, controlo epidemiológico e desenvolvimento de laboratórios e da investigação?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**  
(3 de Maio de 1994)

A Comissão não tenciona examinar a necessidade de uma tal directiva. No entanto, conforme consta da sua comunicação <sup>(1)</sup>, a Comissão tenciona propor acções destinadas a incentivar a cooperação entre Estados-membros e a coordenação das respectivas políticas e programas no domínio das doenças transmissíveis, nas quais está obviamente incluída a poliomielite.

<sup>(1)</sup> COM(93) 559 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-568/94**  
**apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)**  
à Comissão  
(15 de Março de 1994)  
(94/C 336/79)

**Objecto:** Os direitos das associações de pensionistas de Gibraltar

Considerando que o Governo britânico decidiu unilateralmente abolir os direitos à pensão de cerca de 15 000 trabalhadores de Gibraltar e, designadamente, suprimir a caixa de pensões Gibraltar Social Insurance Fond, tenciona a Comissão tomar alguma medida para proteger os direitos sociais das associações de pensionistas de Gibraltar?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**  
(6 de Maio de 1994)

A questão relativa à extinção do Fundo de Seguro Social de Gibraltar que, de início, tinha sido tratada exclusivamente no plano bilateral, está actualmente a ser apreciada pela Comissão e pela Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes.

A Comissão solicitou às autoridades britânicas informações complementares que deverão permitir precisar questões como as razões da falência do fundo, a nacionalidade e as categorias de pessoas afectadas, as consequências para outras prestações ou ainda o método de cálculo dos direitos adquiridos.

A resposta que acaba de chegar está actualmente a ser examinada à luz dos princípios do direito comunitário em matéria de coordenação das legislações nacionais de segurança social, nomeadamente os princípios de igualdade de tratamento e a manutenção dos direitos adquiridos e em

formação, com vista a garantir a livre circulação dos trabalhadores.

**PERGUNTA ESCRITA E-595/94**  
**apresentada por Bouke Beumer (PPE)**  
à Comissão  
(9 de Março de 1994)  
(94/C 336/80)

**Objecto:** Fiabilidade das estimativas relativas à inflação

As estimativas relativas à inflação desempenham um papel extremamente importante nos acontecimentos de índole socioeconómica.

Não pode, por isso, duvidar-se da fiabilidade das estimativas de inflação, actual e futura.

Não só o estabelecimento de pontos de partida nos quais se baseiam essas estimativas tem de se processar cuidadosamente como esses pontos de partida têm de ser constantemente actualizados para que não se corra o risco de as estimativas publicadas relativamente à inflação (poderem) divergir das estimativas reais.

1. Poderá a Comissão indicar, por Estado-membro, em que ano teve lugar o estabelecimento dos pontos de partida para o cálculo dos numeros relativos à inflação?
2. As estimativas de inflação publicadas pela União Europeia, nas suas publicações e comunicações, provêm de estatísticas nacionais dos Estados-membros ou possui a União Europeia uma metodologia própria, diferente?
3. Considera a Comissão que os números actuais relativos à inflação e às expectativas de inflação são suficientemente fiáveis?

**Resposta dada por Henning Christophersen  
em nome da Comissão**  
(4 de Maio de 1994)

1. O período-base para as ponderações utilizadas nos índices de preços no consumidor nos Estados-membros figuram no quadro em seguida apresentado:

País	Período-base (12 meses que terminam na data indicada)
Bélgica	Maio de 1988
Dinamarca	Dezembro de 1987
Alemanha	Dezembro de 1985
Grécia	Outubro de 1988
Espanha	Março de 1991
França	Dezembro de 1992
Irlanda	Dezembro de 1987

País	Período-base (12 meses que terminam na data indicada)
Itália	Junho de 1990
Luxemburgo	Agosto de 1987 <sup>(1)</sup>
Países Baixos	Dezembro de 1990
Portugal	Março de 1990
Reino Unido	Junho de 1993

(1) 15 meses até Agosto de 1987.

2. O Serviço de Estatística das Comunidades Europeias publica mensalmente os índices de preços no consumidor, tal como publicados nos Estados-membros, sem ajustamento. Publica igualmente uma média ponderada relativa aos 12 Estados-membros.

3. No que diz respeito aos índices de preços no consumidor, a Comissão está consciente de que os índices nacionais são elaborados recorrendo a metodologias diferentes. Embora, de um modo geral, de boa qualidade, os índices não são directamente comparáveis. O protocolo sobre critérios de convergência referido no artigo 109ºJ do Tratado CE exige que a inflação seja medida numa base comparável, tendo em conta as diferenças nas definições nacionais. Está-se a avançar no sentido de harmonizar as metodologias dos índices de preços no consumidor nos Estados-membros.

A Comissão não publica previsões de índices de preços no consumidor, mas as suas previsões anuais do deflator de preços do consumo privado têm sido bastante exactas nos últimos anos.

#### PERGUNTA ESCRITA E-655/94

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão

(17 de Março de 1994)

(94/C 336/81)

*Objecto:* Programa comunitário para reduzir os efeitos da doença de Alzheimer

De acordo com os médicos especialistas, com o envelhecimento progressivo da população, o aumento do número de pessoas com a doença de Alzheimer será tão espectacular que esta demência senil irá converter-se na grande epidemia do século XXI.

Nos termos das previsões a esse respeito, o número de doentes atacados pela referida doença terá duplicado no ano 2005, passando assim a doença a ser, a seguir aos acidentes

cárdio-vasculares e ao cancro, o terceiro problema de saúde das sociedades ocidentais.

Dadas tais expectativas e tendo em conta o êxito da campanha comunitária contra o cancro, entende a Comissão que seria útil considerar a possibilidade de programar uma medida comunitária concreta no que respeita à referida doença a fim de se tentar atenuar quer a progressão quer os efeitos nocivos dessa demência senil?

#### Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(3 de Maio de 1994)

A Comissão está consciente da probabilidade do aumento da incidência da doença de Alzheimer e está a tomar medidas para lhe fazer face. Pede-se ao Excelentíssimo senhor deputado o favor de consultar as respostas dadas pela Comissão às seguintes perguntas anteriormente feitas a este respeito: nº 1025/84 <sup>(1)</sup>, nº 1093/86 <sup>(2)</sup>, nº 504/87 <sup>(3)</sup>, nº 2364/87 <sup>(4)</sup>, nº 442/90 <sup>(5)</sup>, nº 1340/92 <sup>(6)</sup>, nº 2578/92 <sup>(7)</sup> e às perguntas orais H-981/88 <sup>(8)</sup> e H-978/91 <sup>(9)</sup>.

As acções comunitárias de combate a esta doença têm-se concentrado na investigação com o objectivo de identificar as respectivas causas e, no âmbito do programa de investigação sobre medicina e saúde, em acções concertadas em curso relativas a «Factores de risco das doenças demenciais», as quais ocupam 16 equipas de 10 países diferentes e se destinam a compreender melhor a etiologia e a patogenia da demência senil de tipo Alzheimer — decisão do Conselho, de 9 de Setembro de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da biomedicina e da saúde (1990/1994) <sup>(10)</sup>.

Além disso, várias outras iniciativas incluídas no «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações» 1993 diziam respeito à demência senil e à doença de Alzheimer.

<sup>(1)</sup> JO nº C 26 de 28. 1. 1985.

<sup>(2)</sup> JO nº C 54 de 2. 3. 1987.

<sup>(3)</sup> JO nº C 351 de 29. 12. 1987.

<sup>(4)</sup> JO nº C 303 de 28. 11. 1988.

<sup>(5)</sup> JO nº C 272 de 29. 10. 1990.

<sup>(6)</sup> JO nº C 195 de 19. 7. 1993.

<sup>(7)</sup> JO nº C 99 de 4. 7. 1993.

<sup>(8)</sup> Anexo ao JO 2/378 de 24. 5. 1989.

<sup>(9)</sup> Anexo ao JO 3/409 de 9. 10. 1991.

<sup>(10)</sup> JO nº L 267 de 24. 9. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-672/94**

apresentada por Sir James Scott-Hopkins (PPE)

à Comissão

(21 de Março de 1994)

(94/C 336/82)

*Objecto:* As mulheres e a política económica e social

Pode a Comissão informar se, na sequência da publicação do seu «Livro Verde» sobre política social, apoia uma política de discriminação positiva das mulheres na área da política económica e social?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(4 de Maio de 1994)

O senhor deputado pergunta se a Comissão apoia uma política de discriminação positiva a favor das mulheres na sequência da publicação do «Livro Verde» sobre a política social «Opções para a União».

A Comissão é responsável pela elaboração da política em matéria de igualdade de oportunidades a nível comunitário. O princípio fundamental da igualdade entre homens e mulheres é aplicável nos domínios da remuneração [artigo 119.º do Tratado CEE — Directiva 75/117/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>], das condições de trabalho e da formação profissional [Directiva 76/207/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>], da segurança social [Directiva 79/7/CEE do Conselho <sup>(3)</sup> e Directiva 86/378/CEE do Conselho <sup>(4)</sup>], dos trabalhadores independentes [Directiva 86/613/CEE do Conselho <sup>(5)</sup>] e da protecção das trabalhadoras grávidas [Directiva 92/85/CEE do Conselho <sup>(6)</sup>]. A base jurídica desta política tem sido clarificada pelo Tribunal de Justiça em diversas ocasiões.

O acervo comunitário permite a realização de certas acções positivas a favor das mulheres quando se destinem a promover uma situação de verdadeira igualdade entre homens e mulheres (n.º 4 do artigo 2.º da Directiva 76/207/CEE). Neste contexto, a Comissão e o Conselho criaram programas especiais como, por exemplo, os programas Now, Iris e Lei, destinados especificamente às mulheres. Os referidos programas têm por objectivo melhorar o nível de participação das mulheres na economia e corrigir os efeitos negativos da anterior discriminação das mulheres. Neste contexto, pode dizer-se que a Comissão apoia uma política de discriminação positiva, dentro dos limites definidos pelo direito comunitário. Ultrapassar esses limites significaria infringir a legislação comunitária.

No «Livro Verde» a Comissão salienta a necessidade urgente de aproveitar melhor as aptidões frequentemente subutilizadas das mulheres na economia. Em termos sociais, verifica-se uma necessidade premente de solucionar os problemas específicos que as mulheres enfrentam: pobreza, famílias monoparentais, emprego mal remunerado e inseguro. A Comissão coloca depois a questão da pertinência de serem aplicadas medidas especiais, como quotas, metas ou outras formas de acções positivas, a fim de garantir uma maior participação das mulheres nas áreas onde se encon-

tram sub-representadas. Esta questão será ainda explorada nos próximos meses.

Pela sua parte, a Comissão segue uma política de acções positivas destinadas a garantir uma melhor representação das mulheres nos postos onde a sua presença não tem sido frequente <sup>(7)</sup>.

Fazemos também notar ao senhor deputado que a questão das acções positivas e da discriminação será apresentada ao Tribunal de Justiça no âmbito do processo C-450/93 «Kalante». A decisão do Tribunal é esperada com grande interesse pela Comissão.

(1) JO n.º L 45 de 19. 2. 1975.

(2) JO n.º L 39 de 14. 2. 1976.

(3) JO n.º L 6 de 10. 1. 1979.

(4) JO n.º L 225 de 12. 8. 1986.

(5) JO n.º L 359 de 19. 12. 1986.

(6) JO n.º L 348 de 28. 12. 1992.

(7) Vide igualdade de oportunidades: segundo programa de acções positivas para o pessoal feminino da Comissão (1992/1996).

**PERGUNTA ESCRITA E-703/94**

apresentada por Marianne Thyssen (PPE)

à Comissão

(21 de Março de 1994)

(94/C 336/83)

*Objecto:* Ausência do neerlandês nos cursos Eures

1. Com base em que argumentos é que a Comissão Europeia organiza os cursos Eures para euroconsultores em outras línguas que não a língua materna da maioria dos participantes nos cursos?
2. Pode a Comissão informar qual será a sua política linguística no que se refere aos futuros cursos Eures e respectivos documentos?
3. Pode a Comissão informar se tenciona reduzir outros custos (tais como as despesas de estadia) em favor do plurilinguismo e, conseqüentemente, da eficácia do seu programa?

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão**

(6 de Maio de 1994)

Os objectivos, o conteúdo e os métodos da formação dos euroconselheiros foram elaborados e aprovados pela Comissão e pelos serviços públicos de emprego dos Estados-membros.

O principal objectivo da formação é tornar os euroconselheiros capazes de trocar informações e de cooperar tendo em vista as acções transnacionais que atingem o emprego e a formação.

Para atingir este objectivo foi necessário, tanto quanto possível, recorrer a uma comunicação directa (sem interpretação) entre os próprios estagiários e entre estes e os formadores.

Após avaliação dos conhecimentos linguísticos dos euroconselheiros, verificou-se ser possível adoptar duas línguas de trabalho por grupo, combinando o francês, o inglês e o alemão. A adopção de duas línguas de trabalho é uma escolha pedagógica dos serviços públicos de emprego.

Por outro lado, nos grupos que contavam entre cinco e 10 nacionalidades diferentes, nenhuma língua materna era maioritária.

Perante os resultados obtidos (coesão da rede) e a avaliação feita junto dos estagiários, este método de formação mostrou-se eficaz e responde aos objectivos. Os documentos são entregues aos estagiários, tanto quanto possível, na sua língua materna quando constituem uma referência de base para o trabalho dos euroconselheiros (por exemplo: regulamentos, descrições dos programas comunitários).

Tal como referido no primeiro parágrafo, reduzir os défices linguísticos e, deste modo, as dificuldades de comunicação entre os euroconselheiros, é um dos testemunhos do sucesso da rede Eures. O aumento do número de línguas interpretadas pode também provocar a diminuição da eficácia da formação, dado ela não estimular a comunicação entre os estagiários.

Por último, a senhora deputada notará que a base de dados de informações gerais (INFO 92) que serve de apoio à Eures para os euroconselheiros inclui as nove línguas comunitárias tal como acontece com o correspondente material pedagógico e promocional.

PERGUNTA ESCRITA E-740/94  
apresentada por Rolf Linkohr (PSE)  
à Comissão

(25 de Fevereiro de 1994)  
(94/C 336/84)

*Objecto:* Declarações do comissário Matutes relativas ao imposto sobre as emissões de CO<sub>2</sub>

Abel Matutes, comissário responsável pelo pelouro dos transportes e competente em matéria de assuntos energéticos, advogou em Atenas a renúncia ao projecto de introdução na União Europeia, de um imposto elevado sobre as emissões de CO<sub>2</sub>, projecto esse actualmente pendente no Conselho de Ministros (VWD-Europa, 9 de Fevereiro de 1994).

1. Poderá a Comissão confirmar esta informação?

2. Como é possível que um membro da Comissão critique publicamente uma proposta de directiva apresentada pela própria Comissão?
3. Continua a Comissão a endossar a sua proposta original ou deverão as declarações do comissário Matutes ser interpretadas no sentido de que a Comissão tenciona atenuar o grau de rigor da proposta em referência ou mesmo retirá-la?

Resposta dada por Christiane Scrivener  
em nome da Comissão

(30 de Março de 1994)

A proposta da Comissão no sentido de instituir um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia data de Maio de 1992.

O Conselho de Ministros nas suas diversas instâncias (ministros da Economia e das Finanças, ministros do Ambiente, ministros da Energia) tem trabalhado activamente, desde 1992, sobre esta proposta, sob o incentivo das presidências do Conselho sucessivas e, nomeadamente, o da actual presidência.

O parecer do Parlamento sobre esta proposta é importante, pois sem este parecer o Conselho não pode tomar nenhuma decisão.

Por conseguinte, não se trata de abandonar o projecto de imposto CO<sub>2</sub>/energia ao qual se refere, aliás, o «Livro Branco» sobre o crescimento, a competitividade e o emprego apresentado ao Conselho Europeu de Bruxelas, em Dezembro de 1993. A Comissão confirma que é na base da sua proposta actual que prosseguem as discussões.

A preocupação do comissário Abel Matutes, manifestada em diversas ocasiões, não diz respeito à proposta em si, que já foi objecto de uma decisão da Comissão. Pelo contrário, o comissário Matutes inquietou-se pelo atraso que esta proposta tem sofrido, sobretudo pelo facto de que a dificuldade das discussões em curso não poder, de modo algum, justificar a inacção nos outros sectores da estratégia comunitária de redução das emissões de CO<sub>2</sub>.

PERGUNTA ESCRITA E-783/94  
apresentada por Henry McCubbin (PSE)  
à Comissão

(22 de Março de 1994)  
(94/C 336/85)

*Objecto:* Direitos a pensão de reforma para trabalhadores migrantes

Na sua resposta à minha pergunta escrita 3612/93 (1), o comissário Flynn responde que deveria, contudo, ter-se em

consideração que a dupla tributação dos direitos de reforma dos trabalhadores migrantes, resultante da retirada de benefícios fiscais no momento de uma transferência internacional das prestações sociais, poderá ser evitada se se deixar os direitos de reforma no regime de pensões do país de origem, onde deverão ser adequadamente protegidos contra a inflação. Poderá a comissão dar informações sobre o que a Comissão considera ser protecção inadequada contra a inflação no caso das pensões? É, por exemplo, a mesma protecção de que beneficiam as pensões do funcionalismo público europeu?

(<sup>1</sup>) JO nº C 251 de 8. 9. 1994, p. 35.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(4 de Maio de 1994)**

Idealmente, os direitos a pensão de reforma complementar não deveriam ser afectados pelas mudanças de emprego durante a carreira de um trabalhador. Na prática, contudo, uma pessoa que trabalhe para a mesma entidade patronal ao longo de toda a sua carreira profissional receberá uma pensão complementar mais elevada do que aquela que irá receber uma pessoa que tenha trabalhado, com a mesma remuneração, para várias entidades patronais, usufruindo de disposições similares em matéria de reforma complementar. Este facto pode ser consequência de longos períodos de carência e de aquisição, bem como de uma protecção insuficiente das prestações diferidas contra a inflação, como a Comissão demonstrou na sua comunicação de 22 de Julho de 1991 [Regimes complementares de segurança social: o papel dos regimes complementares de reforma na protecção social dos trabalhadores e respectiva incidência na livre circulação (<sup>1</sup>)]. A Comissão tenciona apresentar uma proposta de legislação quadro destinada a garantir que os trabalhadores migrantes não sofram quaisquer perdas indevidas de direitos à reforma complementar.

Se não existissem períodos de carência e de aquisição, os direitos às reformas complementares não seriam afectados pela mobilidade se fossem reavaliados de acordo com os rendimentos do indivíduo. Não seria, no entanto, razoável impor aos empregadores anteriores do trabalhador a obrigação de aumentar os direitos à pensão sempre que um empregador subsequente concede um aumento de salário. Uma abordagem mais lógica consistiria na indexação dos direitos de reforma diferidos em função da remuneração média ou dos preços ao consumidor. Mesmo esta forma bastante limitada de protecção dos direitos à reforma complementar não é muito comum nos Estados-membros, mas nalguns deles estão a ser gradualmente introduzidos melhoramentos.

No que respeita à escolha entre a transferência e a manutenção dos direitos a pensão no regime de reforma

complementar do empregador anterior, deve ter-se em consideração o facto de que os montantes transferidos são calculados de forma a reflectir o valor actuarial da pensão diferida. Se a pensão diferida não for protegida contra a inflação, o montante transferível será proporcionalmente inferior.

(<sup>1</sup>) SEC(91) 1332 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-815/94  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(23 de Março de 1994)  
(94/C 336/86)**

*Objecto:* Criação de um mecanismo comunitário que canalize verbas a título de solidariedade para com os desempregados

Sabendo que um recente estudo comunitário (Eurobarómetro) sobre o desemprego revelou que os trabalhadores concordam em pagar impostos desde que estes sejam utilizados para a criação de postos de trabalho e considerando que essa posição facilita muito a criação de um fundo comunitário de solidariedade para o emprego, pergunta-se à Comissão se pode tomar alguma iniciativa para a criação de um mecanismo comunitário que canalize contribuições dos trabalhadores a título da solidariedade para com os desempregados.

**Resposta dada por Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(6 de Maio de 1994)**

Um dos objectivos do «Livro Branco» da Comissão sobre crescimento, competitividade e emprego é alcançar uma maior distribuição de postos de trabalho e rendimentos. Tal exige uma reforma eficaz do mercado de trabalho, exigindo o esforço a fazer que sejam realizadas adaptações e políticas a todos os níveis. No entanto, a Comissão não propõe presentemente a criação de um fundo de solidariedade comunitário.

**PERGUNTA ESCRITA E-842/94**  
**apresentada por Jack Stewart-Clark (PPE)**  
**à Comissão**  
*(30 de Março de 1993)*  
*(94/C 336/87)*

*Objecto:* Acções futuras a favor dos idosos — segundo programa da União Europeia (UE) para as pessoas idosas

A Comissão anunciou a sua intenção de apresentar, em Dezembro de 1993, propostas no sentido de um segundo programa da União Europeia (UE) para as pessoas idosas. Quando serão formalmente apresentadas as referidas propostas? Sê-lo-ão a tempo de permitir que a actual legislatura parlamentar dê o seu parecer antes das eleições de Junho de 1994? Se assim não acontecer, tendo em conta uma decisão do Conselho em Dezembro de 1994 e a necessidade de proceder a trabalhos preparatórios, a execução do próximo programa da UE será provavelmente adiada para um momento ulterior, já bem dentro do ano de 1995.

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
**em nome da Comissão**  
*(4 de Maio de 1994)*

Tal como anunciado na conferência de encerramento do «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações», a Comissão está actualmente a preparar um novo conjunto de acções para os idosos.

Neste momento, é óbvio que o novo programa não será adoptado pela Comissão a tempo de permitir ao Parlamento emitir um parecer antes das eleições de Junho. Espera-se que o parecer do Parlamento e a decisão do Conselho possam ser conhecidos no início do segundo semestre do corrente ano.

**PERGUNTA ESCRITA E-858/94**  
**apresentada por Terence Wynn (PSE)**  
**à Comissão**  
*(30 de Março de 1994)*  
*(94/C 336/88)*

*Objecto:* Carências alimentares na Eritreia e na Etiópia

Face às crescentes carências alimentares que se verificam na Eritreia e na Etiópia, poderá a Comissão informar:

1. Qual o volume de ajuda alimentar que a União Europeia (UE) tenciona enviar para a Eritreia e a Etiópia durante o exercício de 1993/1994?
2. Qual é o calendário do fornecimento de ajuda alimentar destinada à Eritreia e à Etiópia durante o presente ano financeiro?
3. Tenciona a UE apoiar o plano do Governo da Etiópia no sentido de criar uma reserva alimentar na Etiópia?

**Resposta dada por Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(25 de Abril de 1994)*

De acordo com os relatórios de avaliação das culturas estabelecidos pela FAO e pelo PAM para a Etiópia e para a Eritreia, publicados no fim de 1993 as necessidades de ajuda alimentar elevam-se a 875 000 toneladas para a Etiópia e a 255 000 toneladas para a Eritreia.

Com base nas informações comunicadas pelos responsáveis pela avaliação da situação alimentar em Adis Abeba e em Asmara, a Comissão decidiu, em fim de Novembro, conceder antecipadamente aos parceiros das organizações não-governamentais (ONG) 36 540 toneladas e 29 898 toneladas a favor, respectivamente, da Etiópia e da Eritreia. Esta decisão foi complementada por uma missão de programação da ajuda alimentar organizada pela Comissão de modo a coincidir com o apelo lançado pelo Comité para a Organização de Socorros e a Reconstrução (*Relief and Rehabilitation Committee*) em Adis Abeba, em 13 de Dezembro de 1993.

As concessões de ajuda alimentar previstas até à data são as seguintes:

Modo de distribuição	Quantidade	Calendário de entrega	
1. Etiópia Governo da Etiópia ONG	50 000 toneladas de trigo	Maio-Julho a partir de Fevereiro	
	78 200 toneladas de cereais		
	4 755 toneladas de óleo		
	PAM	5 298 toneladas de leguminosas	ainda não conhecido
		20 000 toneladas de trigo	
		1 500 toneladas de óleo	
Cruz Vermelha	3 220 toneladas de outros produtos	ainda não conhecido	
	18 000 toneladas de cereais		
2. Eritreia Governo da Eritreia ONG	20 000 toneladas de trigo	em estudo a partir de Fevereiro	
	45 000 toneladas de cereais		
	3 000 toneladas de óleo		
	PAM	4 500 toneladas de leguminosas	ainda não conhecido
		10 000 toneladas de trigo	
		2 300 toneladas de outros produtos	

Ao pretender apoiar os novos governos dos dois países referidos, a Comissão esclareceu que acompanharia atentemente a evolução da situação em matéria de segurança alimentar e que consideraria outras concessões, se tal se afigurar necessário. Uma vez que pretende continuar a

apoiar a Etiópia e a Eritreia, a Comissão considera prioritária a selecção de programas de ajuda alimentar para a reabilitação e o desenvolvimento, através das organizações não-governamentais (ONG).

O apoio à reserva alimentar de urgência na Etiópia será fornecido através da monetização das 50 000 toneladas de trigo por parte do Governo. Está prevista a utilização dos fundos de contrapartida para adquirir localmente o produto das futuras colheitas.

**PERGUNTA ESCRITA E-893/94**  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(30 de Março de 1994)  
(94/C 336/89)

*Objecto:* Irregularidades financeiras com cursos de formação profissional de Ipirotas do Norte na Ática

Verificaram-se graves irregularidades financeiras no montante de dezenas de milhões de dracmas gregas nos cursos de formação profissional de Ipirotas do Norte que tinham sido organizados, em 1992 na Ática, pelo Instituto Nacional de Recepção e Integração dos Gregos Repatriados.

Irá a Comissão interessar-se pelo esclarecimento deste caso e a atribuição das responsabilidades?

**Resposta dada por Pádraig Flynn**  
em nome da Comissão  
(6 de Maio de 1994)

A Comissão não está ao corrente de eventuais irregularidades cometidas durante os seminários de formação profissional dos Ipirotas do Norte na Ática. A Comissão levantará, no entanto, a questão no próximo comité de acompanhamento.

Não obstante, o senhor deputado pode dirigir-se às autoridades nacionais para obter qualquer informação relativa às acções de formação em causa. O endereço é o seguinte:

Ministério do Trabalho,  
FSE,  
Pireos 40,  
GR-10182 Atenas.

**PERGUNTA ESCRITA E-899/94**  
apresentada por Jean-Pierre Raffin (V)  
à Comissão  
(30 de Março de 1994)  
(94/C 336/90)

*Objecto:* Federação europeia da franquia

Poderá a Comissão comunicar se tem conhecimento da existência de uma federação europeia da franquia?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão informar, para além da sua composição, se o estatuto europeu lhe impõe a obrigação de respeitar determinadas regras comunitárias e, em caso afirmativo, quais?

**Resposta dada por Raniero Vanni d'Archirafi**  
em nome da Comissão  
(3 de Maio de 1994)

A federação europeia de franquia é uma organização profissional que agrupa numerosas federações nacionais deste domínio. Representa uma forma de comércio no plano comunitário, dispõe de um representante no Comité do Comércio e da Distribuição (CCD), criado pela decisão da Comissão de 20 de Maio de 1981<sup>(1)</sup> e participou na elaboração do código europeu de deontologia para a franquia, adoptado pelo CCD em 8 de Julho de 1992.

De um modo geral, as organizações profissionais europeias do comércio não se encontram submetidas a um enquadramento comunitário específico. Em contrapartida, os acordos de franquia estão sujeitos ao Regulamento (CEE) n.º 4087/88 da Comissão, de 30 de Novembro de 1988, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado CE<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 165 de 23. 6. 1981.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 359 de 28. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-1174/94**  
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)  
à Comissão  
(5 de Abril de 1994)  
(94/C 336/91)

*Objecto:* Situação dos presos na União Europeia (UE)

É a Comissão capaz de informar qual é o número de presos em cada um dos Estados-membros da União Europeia (UE)?

Pode igualmente informar qual é a percentagem de presos que possuem formação profissional ou que têm uma profissão?

Por último, pode especificar se foram tomadas medidas no sentido da modernização e uniformização das normas comuns de funcionamento do sistema penitenciário por parte dos órgãos públicos e privados nos Estados-membros da União Europeia (UE)?

**Resposta dada por Henning Christophersen**  
em nome da Comissão  
(4 de Maio de 1994)

O Serviço de Estatística da Comissão não elaborou estatísticas relativas à população prisional. No âmbito da prepa-

ração de uma das suas publicações, «Retrato social da Europa» — 2ª edição, este serviço tenciona, contudo, dedicar um capítulo à população prisional e passará, portanto, a dispor de alguns números relativos ao efectivo desta população (existências e fluxo).

É no seio do Conselho da Europa que um grupo de trabalho, o Comité Europeu para os Problemas Criminais (CDPC), dispõe, desde 1983, de um processo de recolha periódica de

dados estatísticos sobre as populações prisionais dos Estados-membros.

O CDPC não recenseou dados relativos à formação profissional dos detidos.

O Conselho da Europa, sob a égide do CDPC, desenvolve acções no domínio da uniformização da gestão da justiça.

---